

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de novembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3486

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005979-6**  
**IMPETRANTES:** VALDINALDO FRANCO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO:** DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

### **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA. PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.  
1. A análise da admissibilidade de realização de prova de capacidade física em concurso público não extrapola os limites de atuação do Poder Judiciário, posto que não se confunde com a revisão de provas. Trata-se de controle de constitucionalidade e de legalidade de ato administrativo, matéria inerente à tutela jurisdicional do Estado.  
2. De acordo com o disposto no art. 37 – II da Constituição Federal, somente se admite a realização do teste de aptidão física em concurso público quando existe previsão legal, não sendo suficiente a previsão no edital.  
3. As Leis Complementares Estaduais nº 051/2001 e 052/2001, que regulam a matéria, não prevêem a realização do exame em questão.  
4. Não se aplicam aos servidores públicos militares estaduais, mas apenas aos policiais militares do ex-Território Federal de Roraima cedidos ao Estado, as Leis Federais nº 6.652/79 e 6.752/79 e o Decreto nº 229/87.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em conceder a segurança para determinar a matrícula dos impetrantes no curso de formação de cabos do CBMRR, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Boa Vista - RR, 31 de outubro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Vice-Presidente

**Des. Carlos Henriques**  
Julgador

**Des. José Pedro**  
Julgador

**Des. Ricardo Aguiar**  
Julgador

**Juiz Convocado Erick Linhares**  
Julgador

**Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005446-6**  
**IMPETRANTE:** GILMAR JOSÉ LACERDA MIRANDA  
**ADVOGADA:** DRA. CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### **DECISÃO**

Irresignado com a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Pleno que acolheu a preliminar oposta pelo impetrado de inadequação da via eleita e extinguiu o processo sem julgamento de mérito, Gilmar José Lacerda Miranda interpôs o presente Recurso Ordinário (fls. 130/139).

Apresentadas as contra-razões (fls. 146/152), foram os autos encaminhados ao Ministério Público que se manifestou pela admissibilidade do recurso e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Tratando-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, cabe ao Tribunal de origem somente o prévio juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 540 do Código de Processo Civil, razão pela qual, verificando a existência dos requisitos necessários para o seu processamento, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2006.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 004013-7**  
**IMPETRANTE:** ULISSES ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** DR. LUIZ EDUARDO SILVA CASTILHO  
**IMPETRADO:** EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **DESPACHO:**

Defiro o pedido de fl. 451, franqueando, contudo, a retirada de cópias mediante arrecadação ao FUNDEJURR.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de outubro de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005792-3**  
**IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO:**

Inclua-se na pauta da sessão seguinte, tendo em vista minha participação no Congresso Nacional da Magistratura.

Em: 13/11/06.

**Mozarildo Cavalcanti**  
 Juiz Convocado

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006422-6**  
**IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**  
**LITISCONSORTE PASSIVA: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO:**

Chamo o feito à ordem.  
 Embora tenha emitido relatório solicitando a inclusão deste feito em pauta para julgamento, conforme certidão do Secretário do Tribunal Pleno, em exercício, verifica-se que os autos foram remetidos ao órgão ministerial antes do cumprimento da carta precatória (fls. 183), razão pela qual, retiro o processo de pauta devolvendo-o para a secretaria.

Boa Vista(RR), 13 de novembro de 2006.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
 Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006650-2**  
**IMPETRANTE: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO:**

Vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

BV, 13 /11/06.

**Des. Ricardo Oliveira**  
 Relator

**SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 06 006713-8**  
**REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO:**

Dê-se vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do § 2º, art. 4º da Lei nº 8437/92.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente do TJ/RR

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006516-5**  
**IMPETRANTE: ALDERNON GONDIM VIEGAS**  
**ADVOGADOS: DRA. EZELAIDE VIEGAS DA COSTA ALMEIDA E OUTRO**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**Finalidade: Intimação dos advogados do impetrante para receber os documentos desentranhados, conforme decisão de fls. 92 dos autos.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006338-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL**  
**AGRAVADO: BECKMAN & LINS LTDA ME**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006358-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL**  
**AGRAVADO: LEOMAR SIPRE COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006376-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL**  
**AGRAVADO: MARQUES E BANTIM LTDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006332-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MAXWELL TORREIAS DE CASTRO**  
**ADVOGADA: DR.ª CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006640-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**ADVOGADA: DR.ª NEUZA MARIA VELASCO O. CASTILHO**  
**APELADO: JOSÉ GOMES DA COSTA**  
**ADVOGADA: DR.ª IRENE DIAS NEGREIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005781-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BERNARDO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENORES DE 14 ANOS. PALAVRAS DAS VÍTIMAS. VALIDADE. LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME. PRECEDENTES STF E STJ.  
 1. O fato de não haver comprovação, através do exame pericial, de que houve a prática de ato libidinoso, não significa afastar a autoria e a materialidade delitivas, haja vista que os crimes de atentado violento ao pudor geralmente não deixam vestígios detectáveis por meio de exame de corpo de delito. Além disso, são quase sempre praticados na clandestinidade, às ocultas, longe de testemunhas, razão pela qual, a palavra da vítima apresenta-se de grande relevância e pode comprovar a autoria e a materialidade quando coerente e harmônica com outros indícios.  
 2. Se os depoimentos das vítimas são firmes e seguros e vêm corroborados pelos demais elementos de prova, há que se tê-los por verdadeiros.  
 3. Encontram-se nos autos, provas hábeis e suficientes para embasar o decreto condenatório.  
 4. O Supremo Tribunal Federal, na sessão de 23/02/2006, julgando o HC 82.959/SP, ao declarar a constitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, afastou o óbice à execução progressiva da pena nos crimes hediondos, razão pela qual, deve o réu, no presente caso, cumprir a pena em regime inicialmente fechado, devendo-se ressaltar, entretanto, que caberá ao juízo das execuções penais analisar possível pedido de progressão regime prisional considerando o comportamento do condenado e o preenchimento dos demais requisitos necessários.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01006005781-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso, para manter a pena imposta e possibilitar a progressão do regime nos termos dos precedentes do STF e STJ, após devido exame pelo Juízo das Execuções Penais e de acordo com o voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator/Presidente  
  
Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador  
  
Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.05.004747-0 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO – CONEXÃO – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHÉCIMENTO – UMA DAS AÇÕES JÁ FOI SENTENCIADA, HAVENDO, ADEMAIS, ACÓRDÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 235/STJ. DISSÍDIO CONHECIDO E DECLARADA A COMPETÊNCIA DO SUSCITADO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em sintonia com o parecer ministerial, em *conhecer* deste conflito e declarar competente o Juízo da 8.ª Vara Cível de

Boa Vista, ora suscitado, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI  
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO N° 0010.05.004751-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA E OUTRO  
EMBARGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO VERIFICADO – VALOR CALCULADO PELA CONTADORIA MAIOR QUE O EXECUTADO – EMBARGOS IMPROVIDOS.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade, em julgar improcedentes os embargos à execução, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006593-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
PACIENTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 24 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006589-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: RUBENS ROSALVES CAMARGO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O *habeas corpus* é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto probatório, como as alegações de negativa de autoria, de flagrante forjado e de tortura praticada pelos policiais.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime equiparado a hediondo. Ademais, o delito de tráfico de drogas inadmite a liberdade provisória, nos termos do art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.
3. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 24 de outubro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DESAFORAMENTO Nº 0010.06.006711-2 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: JAIRO JULIO DE MORAES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### DECISÃO

Trata-se de pedido de desaforamento de sessão do Tribunal do Júri de Mucajáí.

Alega o requerente, em síntese, que a imparcialidade dos jurados ficou comprometida, porque a vítima havia sido jurada.

É o breve relato.

Decido.

O réu foi pronunciado em 10 de abril deste ano (fl. 12). E os fatos nos quais se funda este pedido de desaforamento são públicos desde 2004 (fl. 13), ou seja, há mais de dois anos.

Contudo, somente em 06 de novembro foi aforado este pedido, vindo conclusos em 07 deste mês, apenas três dias antes da data designada para o júri.

Sendo assim, não vislumbro *periculum in mora*, pois a demora foi ocasionada pelo próprio requerente, que esperou até o último momento para pedir esta liminar.

De outra banda, também não há verossimilhança jurídica no pedido apresentado.

Com efeito, em um exame deliberatório, os argumentos destacados no pedido de desaforamento se revelam presuntivos e não se apóiam em dados reais que apontem os Juízes leigos como passíveis de parcialidade no julgamento.

Nesse sentido:

#### **“PROCESSUAL PENAL. JURI. DESAFORAMENTO.**

A dúvida sobre a imparcialidade dos jurados, para autorizar o **desaforamento**, deve resultar de **prova** ou de, pelo menos, indícios que lhe dêem algum fundamento. Não basta, portanto, mera **suspeita** de moradores da comarca, atestada em declaração escrita, sem apoio em atos ou fatos.

Não se exige, porém, a luz do art. 424 do CPP, **prova** da parcialidade mas, menos que isso, indícios fundamentadores de dúvida sobre a imparcialidade” (STJ, REsp 278/PR - 1989/0008606-5 - Ministro ASSIS TOLEDO).

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Faculto ao requerente, em dez dias, emendar a inicial nos termos do art. 392, § 1.º, do RITJRR.

Dê-se ciência ao Juízo *a quo*.

Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0010.06.006726-0 – BOA VISTA/RR  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### DECISÃO

Trata-se de correição parcial, com pedido de liminar, interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra *decisão verbal* proferida pelo MM. Juiz Titular da 1.ª Vara Criminal, que proibiu que os processos por ele presididos, constantes da pauta de julgamento da Sexta Reunião do Júri Popular, fossem entregues com vista ao reclamante após a contrariedade do libelo.

Alega o reclamante, em síntese, que a referida decisão violou suas prerrogativas funcionais e que necessita dos processos para “*extração de cópias e eventual juntada de documentos*”, sob pena de se inviabilizar a atuação ministerial em plenário.

Requer, assim, a concessão de liminar, para que os feitos em questão sejam remetidos com vista ao reclamante e, no mérito, o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 05/10).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, em princípio, a proibição imposta pelo reclamado violou as prerrogativas

funcionais do reclamante, previstas no art. 41, IV e VII, da Lei n.º 8.625/93.

Aliás, tal proibição revela-se ainda mais inusitada em processos que se encontram na pauta do Tribunal do Júri, pois, como é cediço, a publicação no órgão oficial não gerou qualquer efeito em relação ao Promotor de Justiça (fl. 10), que tem direito à intimação pessoal através da entrega dos autos com vista.

Sobre o tema, esclarece Hugo Nigro Mazzilli:

“O inc. IV do art. 41 (intimação pessoal – já prevista no art. 236, § 2.º, do CPC) aplica-se a qualquer processo e grau de jurisdição. Tal privilégio processual se justifica pelas peculiaridades da instituição, **sem violar o princípio da igualdade das partes**. Mas, independentemente de receber intimação ou de ter vista nos autos, pode ocorrer que o Ministério Público de ofício tome a iniciativa de examinar autos de processos ou de inquéritos policiais, ainda que conclusos à autoridade (Lei n.º 8.625/93, art. 26, VII e VIII). Poderá, ainda, manifestar-se por petição em qualquer fase dos processos, quando entender existente interesse em causa que justifique sua intervenção (Lei n.º 8.625/93, art. 26, VIII)” (*Regime Jurídico do Ministério Público*, São Paulo, Saraiva, 1993, p. 236).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consiste no adiamento das próximas sessões de julgamento, em face do cerceamento da atividade ministerial.

ISTO POSTO, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, concedo a liminar, para determinar ao MM. Juiz Titular da 1.ª Vara Criminal que encaminhe com vista ao reclamante, de imediato, os processos que irão a julgamento a partir do próximo dia 17 de novembro, sem prejuízo de que os autos sejam devolvidos ao cartório em tempo hábil.

Comunique-se ao reclamado o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006728-6 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
PACIENTE: ALTEMIR FONTÃO CUNHA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 10 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006596-7 – ALTO ALEGRE/RR  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: ALIBIO PAPE  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DECISÃO

Consoante bem apontado pela nobre Procuradora de Justiça (fls. 209/210), o mérito do presente *writ* foi julgado em sessão da Câmara

única não podendo por meio de simples petição juntada aos autos (fls. 194/207) ser revista a matéria.

Isto posto, não conheço do pedido.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006529-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WERA LUCIA MARQUES SOUSA  
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo WERA LÚCIA MARQUES SOUSA, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.142945-1) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 06 a 27.

Às fls. 29/30 foi deferida a gratuidade.

Não obstante intimada, a Fazenda Pública deixou transcorrer o prazo para contraminutar (fl. 40).

É o relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;  
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presumão *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ nº 2455 de 08.08.02, p. 05).

**NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ORIENTAÇÃO É A MESMA, COMO SE DEPRENDE DO  
ARESTO ASSIM EMENTADO:**

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE. PROVA. EM PRINCIPIO, TEM-SE POR SUFICIENTE A DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DE QUE NÃO TEM MEIOS PARA SUSTENTAR O PROCESSO SEM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA OU DA FAMÍLIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (STJ, RESP. Nº 472.413, 4ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 19.05.2003).**

**DO PRECEDENTE SUPRA COLACIONADO, EXTRAIO, POR OPORTUNO, O SEGUINTE EXCERTO DO VOTO DE LAVRA DO EMINENTE RELATOR, MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUANDO PRECONIZOU QUE "PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ASSIM COMO PLEITEADO PELO RECORRENTE, NÃO EXIGE A LEI A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, CONTENTANDO-SÉ COM A AFIRMATIVA DA PARTE NECESSITADA. NESTE SENTIDO É A NOSSA JURISPRUDÊNCIA, POIS O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA"**

#### **NO MESMO SENTIDO:**

**"PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50.**  
**1 - A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DA CORTE.**  
**2. AINDA QUÉ ASSIM NÃO FOSSE, È DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PERMITE-SE A SUA CONCESSÃO EX OFICIO, O QUE SÓ VEM A REFORÇAR A TESE DOS RECORRENTES.**  
**3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALINEAS E PROVIDO, PARA DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" (STJ, 6ª TURMA, RESP. Nº 108.400-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU DE 09.12.1997).**

**NO CASO DOS AUTOS, ACRESCENTO, NÃO SE PODE AFIRMAR, COM SEGURANÇA, QUE OS RENDIMENTOS DA AUTORA SEJAM SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO.**

**É DE SER PRESUMIDA A SINCERIDADE DA AFIRMAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1060/50, QUE, DESTACO, PODERÁ SER DERRUIDO MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.**

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### **REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECUSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005981-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: PAULO JULIO SINESIO FILHO  
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO  
RECORRIDO: PAULO CEZAR MUCCI  
ADVOGADOS: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DECISÃO**

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os

requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Paulo Júlio Sinésio Filho em face de Paulo Cezar Mucci, com fulcro nos arts. 102, III, "a" e 105, III, "a" da CF/88, contra o v. acórdão de fl. 152, confirmado em sede de embargos declaratórios, os quais não foram conhecidos (fl. 162).

Alega o recorrente, em síntese (fls. 165/222 e 225/282) que a decisão vergastada afrontou ao art. 1.050 do Código de processo Civil bem como o art. 5º, LV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu o prazo para apresentar contra-razões sem manifestação do recorrido, conforme certidão de fl. 286.

É o relatório, DECIDO.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro sobre o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

"À Presidência do colegiado a quo cabe, em decisão primeira, exarar juízo fundamentado (CPC, art. 542, § 1º) de deliberação sobre a razoabilidade, a plausibilidade da argüição de contrariedade de à lei federal, e ainda sobre a possibilidade de efetiva ocorrência da divergência jurisprudencial, apresentada pelo recorrente com obediência aos preceitos sumulados e regimentais." (CARNEIRO, Athos Gusmão - Recurso Especial, agravo e agravo interno - Ed. Forense, 4ª ed. p. 88 )

Tal posicionamento está em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"(..) a digna Presidência do tribunal de origem tem competência para triar os recursos especiais antes de sua subida a esta Corte. Trata-se de jurisdição integrada, que já nos vem do recurso extraordinário, predominando, inclusive, a corrente dos que admitem, até mesmo a deliberação do mérito do recurso na origem, através de decisões fundamentadas." (Ag. Reg. no AI nº 2906, Rel Min. Gueiros Leite, in RT 668/171)

Dos presentes recursos, somente o Recurso Especial reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao recurso. Cumpre salientar ainda, que se tratando de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura da decisão recorrida, que a matéria suscitada no Recurso Especial foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado, qual seja, o art. 1.050 do CPC.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

No tocante ao Recurso Extraordinário, o mencionado dispositivo constitucional que ensejaria o reexame da matéria pela via excepcional não foi objeto de discussão em 1ª e 2ª Instância, nem tampouco em sede de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento.

Nesse Sentido:

Súmula nº 282/STF – "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Destarte, carece o Recurso Extraordinário de prequestionamento.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, porém, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.04.003245-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELIAS ELIZÍARIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E DR.  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
2º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DESPACHO**

Tendo em vista a certidão de fl. 337, em diligência, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado acerca da decisão de fl. 331.

Boa Vista, 30 de outubro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006582-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: FRANCISCO SERGIO FONSECA DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

Intime-se o Defensor Público ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar procuração com poderes especiais a fim de que o pedido de desistência manejado às fls. 168/169 seja homologado, ou, apresentar manifestação subscrita pelo apelante nesse sentido.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 09 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006576-9 – BOA VISTA/RR  
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### **DESPACHO**

1. Em consulta processual, no SISCOM, verificou-se que os autos n° 001006132776-2 foram com vista à Defensoria Pública, para as alegações finais.
2. Intimada a Defensoria Pública, na pessoa do Defensor Geral, para que providenciasse a devida manifestação de que trata o art. 325, II, do RITJRR, o mesmo informou que não constava nos controles de processos daquele Órgão o registro do processo n° 0010.06.006576-9.
3. Ocorre que o processo em questão, e no qual a Defensoria Pública atua, é a ação penal de n° 0010.06.132776-2, o qual encontrava-se com vista àquele Órgão para apresentação de alegações finais e, atualmente, encontra-se aguardando devolução de mandado.
4. Vale, ainda, esclarecer que, após contato telefônico com o Escrivão da 2ª Vara Criminal, o mesmo informou que as alegações finais dos réus foram apresentadas e quem as subscreveu foi o Defensor Público Stélio Denner de Souza Cruz.

5. Diante do exposto, renove-se a intimação da Defensoria Pública, na pessoa do Dr. Stélio Denner de Souza Cruz, para que, no prazo legal, se manifeste nos presentes autos, em atenção ao disposto no art. 325, II, do RITJRR.

6. Encaminhe-se cópia do presente despacho.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3494/2005

Origem: Des. José Pedro Fernandes

Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus, do XLIII ENCOGE.

### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 17/18.
2. Defiro o pedido, autorizando a participação no evento e o deslocamento do Des. José Pedro Fernandes, com ônus para esta Corte, no período de 05.12 a 08.12.06.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Finanças para pagamento de diárias.
4. Determino a expedição de passagens aéreas ao atendimento do pleito.
5. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para as demais providências.
6. Publique-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -35**

<b>Nº DO PA:</b>	3441/2006
<b>ASSUNTO</b>	Participação do servidor Carlos Augusto do Carmo Rodrigues em curso sobre Gestão Tibutária, de 13 a 14.11.06, na cidade de Manaus/AM.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, II, c/c art. 13,VI, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Treide Apoio Empresarial Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 990,00

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -36**

<b>Nº DO PA:</b>	3506/2006
<b>ASSUNTO</b>	Pagamento de multas referente a acidente de trânsito ocorrido com o veículo Siena - NAR 7107.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.

<b>CONTRATADA:</b>	Treide Apoio Empresarial Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 990,00

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -36**

<b>Nº DO PA:</b>	3506/2006
<b>ASSUNTO</b>	Pagamento de multas referente a acidente de trânsito ocorrido com o veículo Siena - NAR 7107.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	DETTRAN-RR
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 919,38

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -42**

<b>Nº DO PA:</b>	3327/2006
<b>ASSUNTO</b>	Serviço de dedetização e desratização.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 2.861,28

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE -43**

<b>Nº DO PA:</b>	3151/2006
<b>ASSUNTO</b>	Aquisição de Scanner, considerado frustrado na TP n.º 44/06.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 24, VII, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADOS:</b>	E. R. Marchioro & Cia. Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 28.000,00

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	067/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Rorima Edificações e Comércio Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Obra de construção de poço tubular profundo no TJRR.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Kleytson Wilkson Amaral Trajano.
<b>PRAZO:</b>	O Objeto deveá ser concluído no prazo de quinze dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de outubro de 2006.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	071/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Eletrisul Com. e Rep. Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de equipamentos de informática.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Marcelino Vieira da Nóbrega.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará pelo período de garantia dos equipamentos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 06 de novembro de 2006

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	072/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de equipamentos de informática.

<b>REPRESENTANTE:</b>	João Carlos Furtado Filho.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará pelo período de garantia dos equipamentos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 1.º de novembro de 2006

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 14/11/06****Procedimento Administrativo nº 2.790/06**

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário às servidoras: Raimunda Maroly Silva Oliveira, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos e Priscila Rodrigues Marques. Boa Vista, 14 de novembro de 2006” – Kerwin Muriel Hirt Mayer – Diretor Geral- TJRR, em exercício

**Procedimento Administrativo nº 2.404/06**

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Augusto Rodrigues Nicácio, Vânia Celeste G. de Castro e Patrícia de Souza Wichert. Boa Vista, 14 de novembro de 2006” – Kerwin Muriel Hirt Mayer – Diretor Geral- TJRR, em exercício

**Procedimento Administrativo nº 2.960/06**

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Elias Ribeiro dos Santos. Boa Vista, 14 de novembro de 2006” – Kerwin Muriel Hirt Mayer – Diretor Geral- TJRR, em exercício

**Procedimento Administrativo nº 3.505/06**

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias .

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 10 de novembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/11/2006

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00001 - 01006006735-1

Apelante: Raimundo da Costa Sousa Junior, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

00002 - 01006006736-9

Apelante: João Marcelo da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00003 - 01006006738-5

Apelante: Antonio Ferreira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01006006734-4

Suscitante: Juizo de Direito do 3º Juizado Especial Criminal, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

## APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01006006737-7

Apelante: Sidney Evangelista do Nascimento, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2006

002067AC =&gt;00125, 00164, 00470

000229AM =&gt;00320

000336AM-A =&gt;00312, 00352

000336AM =&gt;00216

000341AM =&gt;00362

002237AM =&gt;00242

002501AM =&gt;00295

003032AM =&gt;00388

003420AM =&gt;00342

003627AM =&gt;00295

004331AM =&gt;00216

004336AM =&gt;00216

005075AM =&gt;00460

013827BA =&gt;00133, 00211, 00341, 00403, 00413

011317CE =&gt;00211, 00218

015420CE =&gt;00458

000349ES-B =&gt;00249

071832MG =&gt;00211

095613MG =&gt;00389

003020MT =&gt;00238, 00239, 00240

005478MT =&gt;00242, 00295

006984MT =&gt;00189

007303PA =&gt;00382

010755PA =&gt;00343

011832PA =&gt;00230

009429PB =&gt;00205

010064PB =&gt;00355

012398PB =&gt;00214

001751RJ-B =&gt;00258

011413RJ =&gt;00363

015293RJ =&gt;00216

015311RJ =&gt;00216

053096RJ =&gt;00216

063218RJ =&gt;00258

079226RJ =&gt;00311

098888RJ =&gt;00258; 108813RJ =&gt;00216; 114237RJ =&gt;00334;

125797RJ =&gt;00213; 133001RJ =&gt;00216; 133055RJ =&gt;00216;

134074RJ =&gt;00216

000910RO =&gt;00133

000003RR =&gt;00320

000005RR-A =&gt;00122

000005RR-B =&gt;00188, 00295, 00491

000008RR =&gt;00324

000009RR =&gt;00211

000010RR-A =&gt;00211, 00294, 00433

000021RR =&gt;00258, 00409

000023RR =&gt;00175

000025RR-A =&gt;00248, 00253, 00383

000034RR-B =&gt;00243

000037RR =&gt;00150, 00160, 00175

000042RR-B =&gt;00175, 00324, 00330

000042RR =&gt;00104, 00328, 00329

000047RR-B =&gt;00362

000048RR-B =&gt;00334, 00457

000051RR-B =&gt;00090, 00189

000052RR-B =&gt;00090

000058RR =&gt;00283, 00284, 00285, 00288, 00392, 00393, 00394, 00397, 00398, 00399

000060RR =&gt;00283, 00284, 00285, 00288, 00359, 00392, 00393, 00394, 00397, 00398, 00399

000061RR-A =&gt;0211, 00246

000065RR-A =&gt;00372

000072RR-B =&gt;00204

000074RR-B =&gt;00171, 00210, 00378, 00388

000077RR-A =&gt;00203, 00257, 00282, 00286, 00391, 00429, 000077RR-E =&gt;00215, 00219, 00227, 00306, 00333, 00344, 00359, 00363, 00379, 00425

000078RR-A =&gt;00245, 00247, 00255, 00256, 00259, 00260, 00301, 00366, 00369, 00371, 00373, 00377, 00386

000078RR =&gt;00281, 00307

000079RR-A =&gt;00120, 00191, 00192, 00370, 00373

000084RR-A =&gt;00189

000085RR-E =&gt;00409

000086RR-E =&gt;00217, 00325

000087RR-B =&gt;00207, 00250, 00251, 00280, 00423, 00424, 00426, 000087RR-E =&gt;00215, 00219, 00220, 00221, 00306, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00354

000088RR-E =&gt;00126, 00222

000090RR =&gt;00121

000092RR-B =&gt;00118, 00260

000094RR-B =&gt;00189, 00365, 00366, 00432

000094RR-E =&gt;00118, 00119, 00328

000095RR-E =&gt;00408

000096RR-E =&gt;00193

000098RR-A =&gt;00318

000099RR-E =&gt;00044, 00227

000100RR-B =&gt;00385

000101RR-B =&gt;00179, 00200, 00237, 00260, 00261, 00322, 00345, 00362, 00365, 00367, 00375

000105RR-B =&gt;00138, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00322, 00364, 00380, 00381, 00384, 00415, 00419

000107RR-A =&gt;00233, 00347, 00400, 00417

000108RR =&gt;00195, 00196

000110RR-B =&gt;00213, 00296

000110RR =&gt;00206, 00485

000114RR-A =&gt;00151, 00215, 00219, 00221, 00314, 00316, 00326, 00335, 00336, 00354, 00379, 00389, 00407, 00425, 00427

000117RR-B =&gt;00142, 00237, 00330, 00345, 00379

000118RR-A =&gt;00119, 00329, 00341, 00430

000118RR =&gt;00212, 00214, 00223, 00257

000119RR-A =&gt;00205, 00250

000123RR-B =&gt;00216, 00326, 00404

000124RR-B =&gt;00258, 00410, 00462

000125RR =&gt;00202, 00211, 00244, 00301, 00331, 00413

000128RR-B =&gt;00207, 00250, 00251, 00296

000131RR-B =&gt;00148

000131RR =&gt;00211, 00218

000133RR =&gt;00211

000138RR =&gt;00073, 00099

000140RR =&gt;00082, 00192, 00262, 00370

000142RR-B =&gt;00417

000144RR-A =&gt;00258, 00409

000144RR-B =&gt;00308, 00426

000146RR-A =&gt;00217

000147RR-B =&gt;00338, 00436

000149RR-B =&gt;00132

000149RR =&gt;00207, 00236, 00292, 00354, 00406, 00415

000151RR-B =&gt;00095, 00412

000153RR-B =&gt;00026, 00027, 00028, 00031

000153RR =&gt;00215, 00318, 00382, 00424, 00454

000155RR-A =&gt;00246, 00363

000155RR-B =&gt;00449

000155RR =&gt;00217

000156RR =&gt;00211

000158RR-A =&gt;00129

000160RR-B =&gt;00127, 00151, 00167, 00183

000160RR =&gt;00188, 00198, 00279, 00291, 00328, 00409

000162RR-A =&gt;00163

000164RR =&gt;00114, 00135, 00432

000165RR-A =&gt;00022, 00201, 00321, 00465

000169RR =&gt;00120, 00192

000171RR-B =&gt;00044, 00193, 00299, 00305, 00407, 00414

000172RR =&gt;00217

000175RR-B =&gt;00221, 00241, 00278, 00314, 00333, 00335, 00336, 00354, 00420

000177RR =>00065, 00491  
 000178RR-B =>00103, 00141, 00144, 00166, 00172, 00180,  
 00182, 00185  
 000178RR =>00126, 00135, 00218, 00222, 00254, 00298, 00329,  
 00339, 00401  
 000179RR-B =>00305  
 000179RR =>00093  
 000180RR-A =>00466  
 000182RR-B =>00168  
 000184RR-A =>00145, 00242, 00366  
 000185RR-A =>00117, 00140, 00147  
 000185RR =>00163, 00423  
 000187RR =>00336  
 000189RR =>00132, 00186, 00277, 00418  
 000190RR =>00125, 00164, 00215, 00318, 00382, 00470, 00497  
 000192RR-A =>00168, 00215, 00436  
 000194RR =>00128  
 000197RR-A =>00443, 00450  
 000199RR-B =>00224, 00276  
 000202RR-B =>00233, 00347  
 000203RR =>00126, 00135, 00218, 00254, 00298, 00311, 00319,  
 00325, 00329, 00332, 00339, 00402, 00428  
 000205RR-B =>00361, 00382, 00436  
 000206RR =>00211, 00216, 00404  
 000208RR-A =>00205, 00325, 00368, 00403, 00416  
 000208RR-B =>00137  
 000209RR-A =>00163  
 000209RR =>00059, 00249, 00296, 00404, 00417  
 000212RR =>00060, 00412  
 000213RR-B =>00411  
 000215RR =>00254, 00329  
 000216RR-B =>00355  
 000218RR-B =>00067  
 000221RR =>00181  
 000222RR =>00157, 00158, 00159, 00195  
 000223RR-A =>00115, 00124, 00142, 00187, 00213, 00237,  
 00293, 00296, 00300, 00330, 00345, 00379, 00410  
 000223RR =>00136, 00400, 00479  
 000226RR =>00118, 00119, 00198, 00241, 00249, 00278, 00290,  
 00296, 00325, 00328, 00378, 00382, 00406, 00409, 00414  
 000227RR =>00326  
 000229RR-A =>00218, 00337  
 000229RR-B =>00297  
 000231RR-B =>00150, 00160, 00176  
 000231RR =>00124, 00142, 00177, 00330, 00404  
 000233RR-B =>00219, 00358, 00405  
 000235RR =>00297  
 000236RR-A =>00317  
 000236RR-B =>00224  
 000237RR-B =>00432  
 000239RR-A =>00228, 00229, 00231, 00234, 00299, 00312, 00434  
 000240RR-B =>00124, 00407  
 000240RR =>00414  
 000245RR-A =>00414  
 000248RR =>00097, 00100, 00101, 00152, 00153, 00155, 00156  
 000250RR-B =>00111  
 000250RR =>00326  
 000252RR-B =>00111  
 000254RR-A =>00092  
 000257RR =>00098  
 000258RR-A =>00360, 00405  
 000258RR =>00316, 00338  
 000260RR-A =>00171, 00362, 00388  
 000260RR =>00413  
 000262RR =>00151, 00216, 00227, 00236, 00304  
 000263RR =>00118, 00198, 00199, 00304, 00325, 00328, 00361,  
 00382, 00406, 00409  
 000264RR-A =>00132, 00218  
 000264RR =>00061, 00151, 00215, 00220, 00221, 00225, 00306,  
 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00326, 00333, 00335, 00336,  
 00340, 00344, 00354, 00359, 00362, 00363, 00379, 00389, 00407,  
 00411, 00425, 00427, 00430, 00431  
 000269RR-A =>00232, 00346, 00348, 00349, 00350  
 000269RR =>00045, 00151, 00163, 00249, 00300, 00326, 00344,  
 00359, 00379, 00407, 00422, 00425  
 000271RR-A =>00146  
 000276RR-A =>00133  
 000278RR-A =>00487  
 000279RR =>00084, 00085, 00109, 00134, 00143, 00165, 00208  
 000281RR =>00379, 00404  
 000282RR-A =>00315, 00363  
 000282RR =>00178, 00187, 00212, 00214, 00324, 00334, 00401  
 000284RR =>00424

000285RR =>00408  
 000287RR =>00113, 00498  
 000295RR-A =>00146  
 000299RR =>00083, 00302, 00303, 00309, 00310, 00389, 00412,  
 00421  
 000300RR =>00140  
 000311RR =>00087, 00088, 00089, 00107, 00169, 00184, 00190,  
 00197, 00353, 00412  
 000315RR =>00243, 00252, 00329, 00382, 00383  
 000316RR =>00119, 00198, 00241, 00249, 00262, 00278, 00291,  
 00328, 00332, 00361, 00378, 00409, 00414  
 000320RR =>00029, 00030, 00034  
 000321RR =>00116, 00128, 00469, 00489  
 000323RR =>00116  
 000327RR =>00327  
 000337RR =>00105, 00106, 00108, 00170, 00174, 00231, 00320  
 000344RR =>00354  
 000345RR =>00205  
 000352RR =>00302, 00364  
 000356RR =>00124, 00294, 00305, 00414  
 000365RR =>00355  
 000368RR =>00214  
 000372RR =>00332  
 000374RR =>00414  
 000377RR =>00395  
 000379RR =>00210, 00244, 00372, 00374, 00376, 00385, 00390  
 000380RR =>00435  
 000381RR =>00327, 00358, 00360, 00405  
 000382RR =>00235  
 000384RR =>00126, 00149  
 000385RR =>00112, 00132, 00186, 00277, 00333, 00418  
 000387RR =>00126, 00149  
 000391RR =>00408  
 000394RR =>00198, 00230, 00278, 00328, 00404, 00406, 00409  
 000406RR =>00356  
 000408RR =>00331  
 000413RR =>00236, 00396, 00418  
 000417RR =>00102, 00320  
 000419RR =>00416  
 000424RR =>00243, 00329, 00382, 00383  
 000425RR =>00211, 00301, 00341, 00413  
 000428RR =>00316  
 000429RR =>00094, 00110, 00139, 00173  
 000444RR =>00044  
 000446RR =>00044  
 008517RS =>00122  
 037511RS =>00323  
 049724RS =>00323  
 052188RS =>00323  
 053172RS =>00323  
 054940RS =>00411  
 002308SE =>00209  
 046428SP =>00425  
 076999SP =>00303, 00322  
 084206SP =>00230  
 096226SP =>00343  
 097584SP =>00287; 165511SP =>00213; 212022SP =>00345  
 000413TO-A =>00439

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/11/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### EXECUÇÃO

00084 - 001006147876-3

Exequente: F.A.R. e outros; Executado: M.F.R. => Distribuição por Dependência em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.072,03. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.; Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00086 - 001006148200-5

Requerente: T.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00087 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.; Requerido: V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**GUARDA DE MENOR**

00088 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.; Requerido: E.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**TUTELA**

00089 - 001006148305-2

Tutelante: Carlos Antonio da Silva Plácido e outros; Tutelado: Raquel Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**CAUTELAR INOMINADA**

00090 - 001006147905-0

Requerente: J.P.A.; Requerido: A.M.M.M. => Distribuição por Dependência em 13/11/2006. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, José Pedro de Araújo.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**EXECUÇÃO**

00059 - 001006147906-8

Exequente: Sá Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.467.875,19. Adv - Samuel Weber Braz.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**AVERBAÇÃO**

00046 - 001006147917-5

Autor: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00047 - 001006147902-7

Requerente: José Ferreira de Sousa; Requerido: Cooserv-cooperativa Roraimense de Serviços => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006147915-9

Requerente: Layza Gabriele Silva Sousa; Requerido: Moacir Bonfim Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006147916-7

Requerente: Universidade Luterana do Brasil Ulbra; Requerido: Clarice Teresinha Martins Monauer => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.300,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006147919-1

Requerente: Abimael de Oliveira Lima; Requerido: Vananci Maria Nina Lima => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006147920-9

Requerente: George Castelo Branco Conceição e outros; Requerido: Antonio Lima da Conceição => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006147922-5

Requerente: Marcus Saulus Guimarães Ferreira; Requerido: Brenda Ohana Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006147925-8

Requerente: Francisca Tamires de Sousa; Requerido: Francisco Sales Honório de Matos => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006147926-6

Requerente: Daniel Oliveira Ferônimo; Requerido: Vicente Cícero Gerônimo => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006148146-0

Requerente: Loerhana Silva Alves; Requerido: Lorival Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006148147-8

Requerente: Guilherme Pereira de Souza; Requerido: Fausto Normando Costa Alves => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006148149-4

Requerente: Aline Gomes Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006148152-8

Requerente: Ana Letícia Elias; Requerido: Thardiely Martins de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00044 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 29.056,62. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendliv Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00045 - 001006148142-9

Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva; Réu: Alexandre Conceição Camurça => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00091 - 001006148209-6

Requerente: W.B.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00092 - 001006140827-3

Requerente: A.N.G.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00093 - 001006148205-4

Requerente: C.V.A.; Requerido: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00060 - 001006148069-4

Impetrante: Thais Isabel de Oliveira; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00061 - 001006148140-3

Impetrante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Autor. Coatora: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**ORDINÁRIA**

00062 - 001006147872-2

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda; Requerido: Boa Vista Energia S.a => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 16.763,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00078 - 001006147899-5

Autuado: Wellington da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****PRISÃO EM FLAGRANTE**

00075 - 001006148210-4

Autuado: Moisés Saraiva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00076 - 001006148145-2

Réu: Joelson Gonçalves Frazão => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006148150-2

Réu: Moisés Saraiva Feitosa => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00079 - 001006147900-1

Réu: Diogo Miller Abranches => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Audiência de Interrogatório: Dia 14/11/2006, às 13:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006148112-2

Réu: Antônio Luiz Araújo Brito => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006148117-1

Réu: Cleidiane França Lima => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00082 - 001004083082-9

Sentenciado: Antonio de Souza => Inclusão Automática No Siscom em 13/11/2006. Audiência Justificação: Dia 21/08/2007, às 08:15 Horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00083 - 001006134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 13/11/2006. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00063 - 001005098669-3

Indicado: C.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005098770-9

Indicado: R.P.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005109811-8

Indicado: S.P.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**CRIME C/ PESSOA**

00066 - 001005111599-5

Indicado: M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00067 - 001006147898-7

Requerente: Adriano Alexandre Monteiro => Distribuição por Dependência em 13/11/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00068 - 001006147870-6

Autuado: Max Wilk Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006147927-4

Autuado: Adriano Alexandre Monteiro e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00070 - 001006147868-0

Autuado: Francicleuson Sousa => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006147869-8

Autuado: Adelson Rodrigues de Araujo => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00072 - 001004084706-2

Indicado: A.O.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00073 - 001006148122-1

Requerente: Francisco de Souza Castro Filho => Distribuição por Dependência em 13/11/2006. Adv - James Pinheiro Machado.

**REPRESENTAÇÃO**

00074 - 001006149641-9

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001006145244-6

S.educando: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 10:40 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006145343-6  
 S.educando: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006145344-4  
 S.educando: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145420-2  
 S.educando: M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 09/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 09:20 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145422-8  
 S.educando: L.C. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 09:45 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145424-4  
 S.educando: C.E.P.B. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 12:00 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145426-9  
 S.educando: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 10:20 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006145428-5  
 S.educando: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 11:45 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006145430-1  
 S.educando: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 11:40 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006145432-7  
 S.educando: D.D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 11:05 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006145434-3  
 S.educando: P.H.C.P. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 11:10 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145436-8  
 S.educando: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/11/2006.  
 Audiência Fixação de Critérios: Dia 14/11/2006, às 10:45 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145476-4  
 S.educando: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 11:25 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145477-2  
 S.educando: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 11:30 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145478-0  
 S.educando: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 09:50 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006145479-8  
 S.educando: W.O.A.L. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 10:00 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006145480-6  
 S.educando: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 08:05 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006145482-2

S.educando: E.G.A. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 11:15 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145483-0  
 S.educando: A.R.F. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 10:55 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006145485-5  
 S.educando: W.O.A.L. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 09:30 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145487-1  
 S.educando: W.P.Q. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/11/2006, às 09:40 Horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00094 - 001006127631-6  
 Requerente: A.B.G.; Requerido: D.B.R.G. => SENTENÇA:  
 Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA:  
 Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos  
 termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem  
 custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz  
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
 Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00095 - 001002033440-4  
 Requerente: M.R.C.; Requerido: J.G.C. => Despacho: 01 - Tendo  
 em vista a procuração acostada às fls. 100, considero intimado o  
 executado que poderá efetuar o depósito dos alimentos na conta  
 fornecida às fls. 101, em 03 dias, sob as penas legais. 02 -  
 Outrossim, a douta causídica do devedor manifeste-se acerca da  
 segunda parte do despacho de fls. 98. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz  
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
 Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00096 - 001002036637-2  
 Requerente: T.M.S.; Requerido: A.M.S. => Aguarda Preparo do  
 Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa  
 Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
 Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003060250-1  
 Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Intimação ordenado(a).  
 Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz  
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
 Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001003070688-0  
 Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Citação ordenado(a).  
 Despacho: Cite-se, fazendo constar a advertência do pagamento das  
 parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão,  
 nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz  
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
 Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00099 - 001004087848-9  
 Requerente: D.F.S.; Requerido: D.N.S. => Manifeste(m)-se a(s)  
 parte(s) causídico autor. Despacho: 01 - Atualize-se o cadastro no  
 SISCOM (fls. 13). 02 - Manifeste-se o douto causídico da parte  
 autora em 48 horas. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00100 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros; Requerido: L.W.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 49. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00101 - 001005109525-4

Requerente: W.D.V.C.; Requerido: D.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2006, às 11:20 horas, na pauta especial do Dia Nacional de Conciliação. 02 - Intimem-se e cite-se, com urgência. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00102 - 001006136328-8

Requerente: N.M.F. e outros; Requerido: C.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O duto causídico, manifestar quanto as certidões de fls. 31/32º. Boa Vista/RR, 13/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

00103 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros; Requerido: R.V.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR acerca da certidão de fls. 18. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001006142167-2

Requerente: João Clineu da Silva Júnior; Requerido: João Clineu Lima da Silva => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante recibo até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 08/12/2006, às 12:10 horas, para audiência de conciliação, em pauta especial do dia Nacional de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora informe o nº da conta bancária para serem depositados os alimentos. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00105 - 001006142744-8

Requerente: I.M.G.; Requerido: M.S.C.G. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 87% (OITENTA E SETE POR CENTO) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 16/04/07, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001006142780-2

Requerente: J.S.O. e outros; Requerido: D.S.O. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 30/04/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001006144072-2

Requerente: K.L.P.S.; Requerido: W.F.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão

ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 16/04/07, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros; Requerido: S.B.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/04/2007, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros; Requerido: W.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00110 - 001006146813-7

Requerente: R.S.M.B.; Requerido: L.E.B. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 19/09/06. j) Desentranhar docs. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001006146844-2

Requerente: A.N.M.N.; Requerido: H.F.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, que deverão ser pagos mediante recibo à representante dos menores, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 08/12/2006, às 11:40 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

00112 - 001006147362-4

Requerente: M.S.C.; Requerido: M.G.B.C. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 1 e 1/2 (um salário mínimo e meio)

salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designo o dia 08/12/06, às 12:25 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 6) Intimações necessárias. 07) Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00113 - 001006147627-0

Requerente: I.G.F.; Requerido: E.C.C.F. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 08/12/06, às 11:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 16/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00114 - 001006147739-3

Requerente: S.S.T.; Requerido: J.R.S.T. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15 (quinze) por cento, mensal, descontados em folha, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta do autor, até o dia 10 de cada mês. 04 - Designo o dia 08/12/2006, às 11:30 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## ALVARÁ JUDICIAL

00115 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado de fls. 80, fazendo constar o endereço atual do referido órgão (Rua João Pereira de Melo - Prédio onde funcionava a 1A Zona Eleitoral, próximo à TV Roraima). Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00116 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenha-se os autos em arquivo provisório por 60 dias ou até a parte manifestar-se. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

## ARROLAMENTO DE BENS

00117 - 001002052516-7

Requerente: A.S.C. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 96. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00118 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.; Requerido: R.P.S. => Vista ao(s) causídica autor prazo de dia(s). Despacho: 01 - Atualize-se cadastro no SISCOM (fls. 50). 02 - Dê-se vistas à causídica do autor por 05 dias. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00119 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00120 - 001002029069-7

Inventariante: Eventuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 218. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00121 - 001004093824-2

Inventariante: Olga Costa Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a fim de receber a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresina Maria Costa Gonçalves.

00122 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvarás. Despacho: Diante da apresentação do documento de fls. 212, expeçam-se alvarás judiciais em nome dos sucessores em partes iguais, para levantamento dos valores remanescentes. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00123 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 147640-3. Despacho: Apense-se aos autos nº 06 147640-3. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Final da sentença: Dessa forma, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 103/106, atribuindo aos sucessores o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas, expeçam-se os formais de partilha, no que tange ao imóvel, e os alvarás judiciais, sendo um em nome da inventariante com o fito de transferir o financiamento e veículo, e outros, em nome dos sucessores, para levantamento dos valores conforme a partilha. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 13/11/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00125 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 13/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00126 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros; Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: em razão de ter sido pleiteado na audiência de f. 67 a exclusão do imóvel residencial descrito à f. 04, o que, aliás, foi deferido no mesmo ato, determino queira a inventariante o quê de direito, em prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00127 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros => Vista ao(s) dpe/prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: 01 - A inventariante compareça em Cartório em 05 dias para assinar o termo das primeiras declarações, bem como indicar o endereço da representante do menor O.R. (fls. 40). 02 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial dos menores. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. 03 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz.

00129 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Aguarda Preparo do Cartório: reduzir a termo. Despacho: 01 - O Cartório reduza as declarações a termo. Intime-se o inventariante a assinar a referida peça. 02 - Citem-se os herdeiros ainda não representados no feito e a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00130 - 001006148265-8

Requerente: W.M.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00131 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.; Interditado: Z.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 57vº. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005106724-6

Requerente: S.A.G.; Interditado: S.A.A. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao causídico, da autora, quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 09/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### DECLARATÓRIA

00133 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.; Réu: L.F.F.F. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR (fls. 169). Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Luís Villória Brandão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, André Luiz Vilória.

00134 - 001006136960-8

Autor: A.G.M.S.; Réu: F.M.G. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o pedido de fls. 35. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00135 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida cautelar, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de Separação de Corpos proposto pela requerente, para tornar definitiva a liminar concedida, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, Inciso I do CPC. De sua parte, condeno, ainda, o réu a pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da causa, ISENTANDO-O em razão de fazer ele, diante da documentação juntada aos autos, jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da lei 1060/50, o que fica estendido também para a autora. O Cartório junte cópias desta sentença no apenso. O Cartório remeta cópias das fls. 14/14vº (declaração de compra e venda de imóvel) e 46/48 e também desta sentença para o MP para fins de apurar eventual crime de falsidade ideológica praticada pelo réu. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 31/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mário Junior Tavares da Silva.

00136 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00137 - 001006146138-9

Autor: T.M.C.; Réu: L.C.G.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a cumprir fls. 20 em 10

dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00138 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico, comparecer em Cartório, trazendo disquete para publicação do edital. Boa Vista/RR, 13/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00139 - 001006131528-8

Autor: I.S.T.; Réu: J.R.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O douto causídico comparecer em Cartório para entregar disquete para efetivação das publicações. Boa Vista/RR, 13/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00141 - 001005116060-3

Requerente: J.A.; Requerido: J.P.M.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001005123239-4

Requerente: E.S.A.; Requerido: A.N.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 37. 02 - Cite-se a requerida por meio editalício. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00143 - 001006138390-6

Requerente: M.N.S.O.; Requerido: V.M.O. => Aguarda resposta por 15 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 15 dias. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001006147827-6

Requerente: M.S.A.F.; Requerido: F.A.G.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça-se Gratuita. 03 - Cite-se o requerido por edital, para contestar. 04 - A parte autora esclareça sua pretensão quanto à partilha. Caso positivo, retifique o valor da causa. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.; Requerido: M.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagar custas. Despacho: a parte comprove o pagamento das custas iniciais, em face da sua qualificação profissional constante na procuraçao (fls. 08) ou comprove sua hipossuficiência em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00146 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.; Requerido: O.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: A douta causídica informe o valor da causa, nos termos do art. 282, V do CPC. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00147 - 001006142202-7

Requerente: Rosinilda da Silva França e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O causídico junte em 05 dias procuraçao específica à presente ação, tendo em vista que a de fls. 05 dos autos apensos refere-se apenas à ação de Separação Consensual. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00148 - 001006147762-5

Requerente: A.M.N.; Requerido: M.E.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: a parte autora junte em 10 dias, a certidão de casamento averbada e comprovante de pagamento das causas iniciais, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00149 - 001006136434-4

Embargante: Eulalia Pereira de Sousa; Embargado: Espólio de Arão Pereira de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista a exclusão, no inventário em apenso (fl. 67), do bem imóvel gerador da propositura dos embargos de terceiro, determino queira a embargante o quê de direito, em prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001005112423-7

Embargante: H.M.F.M.; Embargado: M.S.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: MAntenham-se os autos em apensos. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Maria do Socorro R de Freitas.

#### EXECUÇÃO

00151 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.; Executado: A.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00152 - 001003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros; Executado: R.N.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00153 - 001003074278-6

Exequente: R.E.T.A.; Executado: R.N.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00154 - 001003075033-4

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar precatória. Despacho: 01 - Dê-se vistas à DPE/ RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001003075621-6

Exequente: F.P.A.P.M.; Executado: P.A.N.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 60vº. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00156 - 001003075624-0

Exequente: J.S.D.; Executado: J.D.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 001004089130-0

Exequente: K.U.F.; Executado: J.M.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 52). Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001004096395-0

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00159 - 001004096396-8

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00160 - 001004097720-8

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, em face da disposição legal de impenhorabilidade do salário, neste tipo de ação, bem como diante da existência de possíveis bens, determino o desbloqueio imediato dos valores. A exequente indique bens ou informe instituição bancária (conta) diversa daquela em que são pagos os proventos, para penhora. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00161 - 001004097914-7

Exequente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 59vº, pelo prazo de 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005102546-7

Exequente: D.A.S.S.; Executado: J.R.L.S. => Aguarda resposta do ofício. Despacho: Defiro fls. 76vº. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001005104115-9

Exequente: S.F.R.S.C.C.T.F.; Executado: C.C.C.T.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00164 - 001005108331-8

Exequente: T.N.A.A. e outros; Executado: F.B.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00165 - 001005114670-1

Exequente: P.H.S.P.; Executado: P.R.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001005117259-0

Exequente: T.M.G. e outros; Executado: A.N.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00167 - 001005120632-3

Exequente: L.Q.V.; Executado: R.D.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: DEFIRO FLS. 41. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00168 - 001005120640-6

Exequente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00169 - 001005121148-9

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.M.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 42vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001005121278-4

Exequente: H.P.R.; Executado: A.G.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00171 - 001005124262-5

Exequente: K.V.S.; Executado: R.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 09/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00172 - 001006129764-3

Exequente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 36. Boa Vista/RR, 06/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00173 - 001006132346-4

Exequente: F.M.S. e outros; Executado: A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00174 - 001006138374-0

Exequente: A.M.C.; Executado: M.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00175 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir carta arrema. Despacho: 01 - Expeça-se a carta de arrematação. 02 - Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00176 - 001006136731-3

Autor: V.B.N.; Réu: M.S.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

## GUARDA DE MENOR

00177 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.; Requerido: P.Q.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca do pedido de guarda provisória. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## HABILITAÇÃO

00178 - 001006130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira; Réu: Jane Santos de Oliveira => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os herdeiros, sendo a menor na pessoa de sua Curadora Especial (fls. 35 dos autos apensos). Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00179 - 001006145049-9

Inventariante: Lerciria Jasmelinda da Conceição => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente. Boa

Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00180 - 001006146002-7

Requerente: L.F.L.S.; Requerido: E.A.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 08/12/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00181 - 001003061740-0

Requerente: D.A.V.S.; Requerido: J.R.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Defiro fls. 56vº. Boa Vista/RR, 10/11/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00182 - 001003071012-2

Requerente: A.A.A.; Requerido: E.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 76vº. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00183 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C.; Requerido: C.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00184 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.; Requerido: L.A.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar, via carta Precatória. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00185 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.; Requerido: P.J.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - designo o dia 08/12/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00186 - 001006132252-4

Autor: E.P.; Réu: A.V.G.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00187 - 001006142905-5

Autor: P.B.B.; Réu: J.R.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 25/26vº. Boa Vista/RR, 07/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

## ORDINÁRIA

00188 - 001002021539-7

Requerente: B.C.A.; Requerido: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Defiro fls. 217. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alci da Rocha.

## PARTILHA

00189 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 09/11/2006. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00190 - 001006127096-2

Autor: P.M.C.T.; Réu: W.S.M.R. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**REMOÇÃO DE INVENTARIANTE**

00191 - 001002029067-1

Autor: Jackeline Aparecida Tosin e outros; Réu: Evantuil Tosin => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00192 - 001002052502-7

Autor: Jackeline Aparecida Tosin e outros; Réu: Evantuil Tosin => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, José Aparecido Correia.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00193 - 001006142141-7

Requerente: Andrea Christina Pereira Franca => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00194 - 001004085118-9

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta das fls. 79, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa (anexar cópia). Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001004096487-5

Requerente: K.U.F.; Requerido: J.M.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 58). Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silvino Lopes da Silva.

00196 - 001005100909-9

Requerente: J.M.F.; Requerido: K.U.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 21). Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00197 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.; Requerido: N.N.C.S. => Aguarda resposta do relatório. Despacho: Aguarde-se a conclusão do relatório (fls. 42) por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00198 - 001005119739-9

Requerente: J.D.M.; Requerido: K.S.R.M. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se os requeridos, observando as informações contidas nas fls. 31/32. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00199 - 001006128599-4

Requerente: C.B.C.; Requerido: C.B.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 31. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00200 - 001004090773-4

Requerente: A.P.L. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 25. Boa Vista/RR, 13/11/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00201 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 57. 02 - Expeça-se mandado de intimação observando o endereço indicado às fls. 52. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00202 - 001006127127-5

Requerente: P.L.V.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00203 - 001006142702-6

Requerente: T.M.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao MP. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00204 - 001003058757-9

Requerente: A.F.S.; Requerido: T.S.F. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 30 dias. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00205 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório informe ao Juízo deprecado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, com urgência, via fax. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00206 - 001003063710-1

Requerente: M.G.L.F.; Requerido: J.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 10/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00207 - 001005123658-5

Requerente: V.C.M.; Requerido: D.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica em 05 dias. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 08/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00208 - 001006147975-3

Requerente: R.A.O.; Requerido: K.O.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se a requerida por carta precatória. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00211 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Extraia-se cópia do ofício de fls. 818/821 e arquive-se em cartório. Nomeie perito a atuar no feito o Eng. Cícero José de Miranda Correia, devendo o mesmo ser intimado no endereço constante à fl. 819, para apresentar proposta de honorários. Com proposta, intime-se o exequente para o seu recolhimento. Após recolhidos os honorários,

intime-se o perito para informar em juízo a data da diligência, com prazo suficiente para a intimação das partes pelo cartório, conforme determinado à fl. 807. Boa Vista/RR, 25/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

00212 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 11/11/2006, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

#### FALÊNCIA

00213 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => DESPACHO: A execução a que se refere o síndico encontra-se apensada aos autos de habilitação de crédito correspondente à presente falência, a qual habilitação corre em separado, paralelamente a estes autos principais, na forma da lei 7661/45, não havendo qualquer utilidade no apensamento daqueles autos de execução a estes autos principais de falência para fins de oferecimento, pelo síndico, do seu relatório previsto no art. 63, XII c/c art. 103, LF, conforme já determinado às fls. 578/579 e 605 destes autos. Intime-se assim o síndico, pela última vez, para apresentar o referido relatório, no prazo de 24 horas, sob pena de destituição. Boa Vista/RR, 23/10/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag.

#### INDENIZAÇÃO

00214 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco; Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do recorrido para querendo, contra-razões, nos termos do despacho de fl. 130. Boa Vista/RR, 11/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00215 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes, dos Advogados e dos peritos, da perícia designada para o dia 18/11/2006, às 08:00 horas, no imóvel rural da requerente Sra. Eloia Peixoto de Barros. Boa Vista/RR, 08/11/06. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nilter da Silva Pinho.

#### SUMÁRIO

00216 - 001005118612-9

Autor: Vanubia Garcia de Medeiros; Réu: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, fazendo jus a requerente VANUBIA GARCIA DE MEDEIROS à diferença cobrada da indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), em face de sua incontroversa invalidez permanente, mas em valor a ser apurado conforme acima estabelecido, inclusive quanto ao método de atualização do correspondente valor, acolho parcialmente o pedido constante da inicial e condeno a ré, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOŠ E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEC, no pagamento à autora da diferença, não paga, apurada sobre o montante de 20 salários mínimos, correspondente à metade dos 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação parcial do sinistro, conforme pedido, qual seja R\$ 2.908,88 (Dois mil, novecentos e oito reais e oitenta e oito centavos), diferença obtida mediante abatimento do valor parcial pago (R\$ 1.891,12), após calculado o valor nominal total da indenização por seguro DPVAT, correspondente a 20 salários mínimos da época do pagamento parcial (R\$ 4.800,00), e a ser paga com correção monetária e juros legais de mora, contados daquele parcial pagamento, ou seja, a partir de novembro de 203, observada a tabela utilizada pelo Poder Judiciário local. Custas, e honorários

advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor da condenação, à proporção da metade, pelas partes, observado que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 09/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/11/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00217 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 30/10/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção , Ronald Rossi Ferreira.

00218 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes; Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindida a relação locatícia e decretando o despejo do requerido, condenando-o ao pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 10/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00219 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa => DESPACHO: Cite-se(fls. 80). B.V., 09/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00220 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00221 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: Defiro (fls. 45). B.V., 09/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Josianne Batista Figueiredo => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. B.V., 06/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00223 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda; Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima - Fesur => DESPACHO: Cumpra-se (fls. 165). B.V., 09/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00224 - 001006147860-7

Autor: Dfianma Pereira de Souza e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I- Promova-se a correta autuação dos autos; II- Cite-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00225 - 001006148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Gomes da S Junior => DESPACHO: Cite-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00226 - 001006148300-3

Requerente: Ascendino Ribeiro da Silva => DESPACHO: I- A pretensão não pode ser alcançada por simples alvará judicial; II- Indique o autor a sua pretensão. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00227 - 001005112710-7

Requerente: Cristina Vieira de Souza; Requerido: Vanja Xaud Lucena => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00228 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: Diga o autor (fls. 36). B.V., 30/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00229 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Daniel Pinto da Silva => DESPACHO: Diga o autor (fls. 30). B.V., 30/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00230 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Aline Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Vanessa Linhares Gouveia.

00231 - 001004097754-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Jose Cruz da Silva => DESPACHO: Diga o autor (fls. 31). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00232 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Francisco Alves Campos => DESPACHO: Diga o autor em 48horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00233 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Emanoela Jeiza Ferreira da Silva => DESPACHO: Diga o autor (fls. 37). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00234 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00235 - 001006127433-7

Requerente: Solange Leonarda de Sousa da Silva; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia => DESPACHO: Cite-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00236 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DESPACHO: Promova o consignante o depósito atualizado dos valores devidos. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silas Cabral de Araújo Franco, Marcos Antônio C de Souza.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00237 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Diga o autor (fls. 133). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00238 - 001005114371-6

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Wanquerdan de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$70,00(Port.02/99). Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00239 - 001006130666-7

Embargante: Alfeu Joáozinho Squarezi; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$70,00 (Port.02/99). Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00240 - 001006130667-5

Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor-recolher as custas finais no valor de R\$70,00(Port.02/99). Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00241 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: Intime-se o credor p/ impugnar. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

#### EXECUÇÃO

00242 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira.

00243 - 001001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis; Executado: José Silva Filho => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00244 - 001001005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se (fls. 216). B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante.

00245 - 001001005239-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00246 - 001001005306-3

Exequente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Executado: Brasilcap Capitalização S/A => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00247 - 001001005349-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jaime David de Oliveira Gelfenstein e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00248 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00249 - 001001005389-9

Exequente: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Diga o autor em 48horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. B.V., 30/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv -

Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00250 - 001001005399-8

Exequente: Machical Ltda; Executado: Pontes e Guedes => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00251 - 001001005449-1

Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda; Executado: Teixeira e Silva Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00252 - 001001005484-8

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: Oficie-se como solicitado a fl. 206. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti.

00253 - 001001005636-3

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Cícera Regilane Farias Nunes => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00254 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00255 - 001001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00256 - 001001005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Ailson do Nascimento e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00257 - 001001015322-8

Exequente: Paulo Acordi e outros; Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00258 - 001002020686-7

Exequente: Caixa Pec Assist Previd Fund Serv Saúde Pública; Executado: Fernando Pereira de Oliveira => DESPACHO: I- Promova a ilustre procuradora da exequente a juntada aos autos dos alvarás anteriormente concedidos; II- Feito isso, renovem-se os expedientes. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00259 - 001002028726-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 001002035874-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira.

00261 - 001002036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00262 - 001002036581-2

Exequente: Ferragens Parafer Ltda; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00263 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00264 - 001003062614-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00265 - 001003062616-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001003062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roseany Santos de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00267 - 001003062647-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leorimar Nobre de Lima => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00268 - 001003062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00269 - 001003063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gerson Campos de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00270 - 001003063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antônio Gualberto da Conceição => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00271 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001003074921-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00273 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ailton Braga Ferreira => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00274 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alderico Alves Silva => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001004083473-0

Exequente: Jose Ribeiro da Silva; Executado: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: Cabe à parte diligenciar no sentido de encontrar bens do executado passíveis de penhora. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00277 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00278 - 001004094229-3

Exequente: Cataratas Poços Artesianos Ltda; Executado: Clemente Sokolowicz => DESPACHO: Apresentados os embargos à execução, suspendo o curso do presente feito. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00279 - 001005104953-3

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: I- Penhorem-se (fls. 129); II- Intime-se p/ embargar. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00280 - 001005106647-9

Exequente: Megafarma; Executado: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 70); II- Após, diga o autor. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00281 - 001005112170-4

Exequente: Keyllo Queiroz Rodrigues; Executado: Evandro Nascimento Costa => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00282 - 001005122307-0

Exequente: Pre Escolar Reizinho; Executado: Rosenilda Messias Pinheiro Coelho => DESPACHO: Diga o autor (fls. 33). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00283 - 001006127735-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => DESPACHO: Promova-se o arresto. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00284 - 001006128099-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: João Guivara Nogueira => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00285 - 001006135453-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sergio Augusto Pereira Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 37); II- Após, diga o autor. B.V., 30/10/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001006135699-3

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Andreia Neves da Silva => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública, dispensada a publicação dos editais; II- Intimem-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00287 - 001006138289-0

Exequente: Facchini S/A; Executado: W A Pinto - Me => DESPACHO: Diga o autor (fls. 17). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antonio Cais.

00288 - 001006139037-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Nilton Matias Lima => DESPACHO: Como pede (fls. 37). B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00289 - 001006141807-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Tente-se mais uma vez a citação pessoal. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001006143957-5

Exequente: Jr Pereira da Silva-me; Executado: Acacilda Wanderley Batanolli => DESPACHO: I- Cite(m)-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00292 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Perônico => DESPACHO: Diga o autor (fls. 50). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00293 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. B.V., 01/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

00294 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. B.V., 31/10/06- Juiz Cristóvão Suter.DESPACHO: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. B.V., 13/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00295 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Digam as partes. B.V., 09/11/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fradimir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00296 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demonti Soares Leite.

00297 - 001003059535-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: I- Cumprsa-se integralmente o despacho de fls. 144; II- Feito isso, promova-se o reforço da penhora (via penhora on-line); III- Oficie-se ao Detran; IV- Após, conclusos. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

#### INDENIZAÇÃO

00298 - 001002051326-2

Autor: Maria Rita Marim; Réu: Franklin Lopes Trindade => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00299 - 001005123642-9

Autor: Josefa Edinalva de Azevedo Veira; Réu: Hsbc Bank Brasil S/ A => DESPACHO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas em sentença; III- Fixo como pontos controvertidos a suposta alteração da titularidade da conta-conjunta bancária e os possíveis danos morais decorrentes; IV- Havendo necessidade de produção de prova testemunhal, designe-se data para audiência de instrução e julgamento; V- Intime-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 14/12/06 às 09:00h. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira.

00300 - 001006129377-4

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes.

00301 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: I - Regulamente intimada a regularizar a sua representação processual, permaneceu inerte a requerida (cert. fls. 61); II - Decreto-lhe a revelia (CPC, art. 13,II); III - Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 09/11/06, Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Helder Figueiredo Pereira.

00302 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto; Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Agua de Fogo Ltda e outros => DESPACHO: I- Retifique-se (fls. 41/comunique-se); II- Cite-se. B.V., 09/11/06- Juiz

Cristóvão Suter. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00303 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues; Réu: Lucianne Spies => DESPACHO: Ao MP. B.V., 10/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00304 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo => DESPACHO: I- A antecipação da tutela diz respeito ao bloqueio das linhas telefônicas, tal como pretendido na exordial; II- Certifique-se acerca da apresentação da resposta escrita; III- Após, conclusos. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00305 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga; Réu: João dos Santos Lopes => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00306 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fabricio Bezerra de Deus => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001005108684-0

Autor: Marcelo Alves de Aruda; Réu: Irineu Holzbach => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00308 - 001006134718-2

Autor: Marcus Vinicius Lucchese Batista; Réu: Joel Walério => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00309 - 001006136968-1

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: Diga o autor em 48h, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00310 - 001006138083-7

Autor: Jn de M Campelo Credcon Adm de Convenios Ltda; Réu: Supermercado Moreira Ltda => DESPACHO: Diga o autor (fls. 67). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### ORDINÁRIA

00311 - 001002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade; Requerido: Maria Rita Marim => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

00312 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => DESPACHO: Diga o autor (fls. 63). B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00313 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001005114875-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Alfredo Humberto Gil => ATO ORDINATÓRIO:Ao autor - (Port.02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00315 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Melo e Santos Ltda => DESPACHO: Oficie-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva; Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 13/12/06 às 10:00h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00317 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => DESPACHO: Cumpra-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00318 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Carlos Alberto Meira.

00319 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rosicleide dos Santos => DESPACHO: Cite-se por edital. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00320 - 001004076940-7

Requerente: Gracie Maria Bazerra de Melo; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. B.V., 06/11/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00321 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 201. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/11/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### DECLARATÓRIA

00322 - 001004096913-0

Autor: Construtora Viga Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => Defiro o pedido de fl. 65. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### EXECUÇÃO

00323 - 001004092662-7

Exequente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => DESPACHO i. 1.manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2.Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang da Silva.

00324 - 001005103034-3

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO ; aguarde-se o julgamento dos embargos do devedor. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00325 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO ; Aguarde-se o julgamento da correição parcial. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00326 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => DESPACHO ; Intime-se a parte executada de acordo com os arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00327 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO ; 1.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00328 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima; Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => DESPACHO ; Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00329 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => DESPACHO ; 1.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Int. O Ministério Público (fl. 799). 4.Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### USUCAPIÃO

00330 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros; Réu: Francisco Aladjindon G Távora e outros => DESPACHO ; Manifeste-se a parte autora sobre a cota ministerial ( fl 1370).Boa Vista 13/11/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 13/11/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda  
Angelo Augusto Graça Mendes  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00331 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00332 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista.

00333 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Expeça-se mandado tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00334 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaildo Peixoto da Silva, Marcella Monsores Barros.

00335 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindemberg Suterio Baima => Despacho: Atente o cartório ao fiel cumprimento de suas obrigações. Expeça-se novo mandado conforme fl. 53. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: Diga a parte autora acerca da peça de fl 57. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00337 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda; Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono, Dr. Ronaldo Mauro Costa paiva, no endereço constante à fl. 04, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00338 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => Despacho: Oficie-se a junta médica oficial do Estado solicitando que seja designado data para a realização de perícia médica na parte autora, anexando-se os quesitos formulados às fls. 105 e 110. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00339 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00340 - 001006146879-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Antonio da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ADJUDICAÇÃO

00341 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00342 - 001006146720-4

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Carmelita Silva de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00343 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda; Requerido: Francisco Dilvan Araújo => Despacho: Defiro item "5" do requerimento de fls. 235/236. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00344 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00345 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00346 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00347 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A; Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00348 - 001006140173-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Fredson Raulino da Silva => Despacho: Cumpra-se compare final da sentença de fls. 22/23. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00349 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00350 - 001006142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda; Réu: Pedro Americo A da Silva Jr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00351 - 001006143627-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Newerton José Rabelo Veloso => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006148180-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Lucia do Nascimento Velasco => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00353 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### CAUTELAR INOMINADA

00354 - 001006131263-2

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

#### DECLARATÓRIA

00355 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

00356 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo; Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00357 - 001006142789-3

Autor: Rubens Moreira de Souza; Réu: Espólio de José Rodrigues Coelho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00358 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes; Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00359 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira; Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00360 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => Despacho: Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior

Tribunal de Justiça. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cesar Pereira Camilo.

00361 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 141. À DPE. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00362 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

00364 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO

00365 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00366 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00367 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Juarez Pereira de Oliveira => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00368 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00369 - 001001007427-5

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Tmm Ferreira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00370 - 001001007483-8

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: P P Barbosa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00371 - 001001007603-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00372 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00374 - 001001007837-5

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00375 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00376 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00378 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00379 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.; Executado: L.S.S. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 166. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00380 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00383 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: promova-se abertura de novo volume. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00384 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00385 - 001004079027-0

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00387 - 001005113855-9

Exequente: Bunge Fertilizantes Sa; Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005113864-1

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00389 - 001005116228-6

Exequente: Laudenir Stricher e outros; Executado: Lauro Reinehr => Despacho: Indefiro peça de fls. 104/123, já que a matéria suscitada depende de dilação probatória, mostrando-se, destarte, inóportuno o meio eleito, devendo, assim, a presente execução prosseguir com seus ulteriores termos. À hsta pública. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00390 - 001005122795-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00391 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08

de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00392 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elineide Lima de Aragão => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00393 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antônio Alves Maciel => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00394 - 001006134541-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Ari Batista da Costa => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00395 - 001006134655-6

Exequente: Ernani Mendes Coelho; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Apense-se aos autos de nº 010 05 116214-6. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00396 - 001006135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Flávio André Lopes Figueiredo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00397 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francísca Sacramento de Souza => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natal Soares da Silva => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006139027-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Rubem da Silva Lima Mato => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00400 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Diga o excepto. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00401 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Torno sem efeito à nomeação promovida às fls. 38/39, porquanto contrária à norma do artigo 665, do CPC. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00402 - 001005124269-0

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 77/78. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00403 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, André Luís Villória Brandão.

00404 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00405 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públicos e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

00406 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00407 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 143. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00408 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.; Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

#### INDENIZAÇÃO

00409 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva.

00410 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00411 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 216. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00412 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 290/

293. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00413 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesauá => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00414 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 324/325. Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Jeovan Rodrigues da Silva.

00415 - 001005105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00416 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 217, haja vista que a intimação, via DPJ, só é possível após a intimação pessoal do devedor, através de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, § 1º do CPC). Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00417 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Cumpra-se com o v. Acórdão de fl. 115. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00418 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 81. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior.

00419 - 001006130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer; Réu: Citibank Corretora de Seguros S.A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00420 - 001006143697-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00421 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo; Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Despacho: Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00422 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao; Réu: Banco Real => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

00423 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 190, entretanto, o alvará deverá ser expedido em nome da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00424 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00425 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 71/73. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00426 - 001005108677-4

Autor: Megafarma; Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00427 - 001005118696-2

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Cristoves Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00428 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Glaubério Bezerra Sales => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00429 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Rezinho; Réu: Mylene Comoti Vita => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**ORDINÁRIA**

00430 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademir dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva.

00431 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00432 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros; Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 09 de outubro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

**PROTESTO**

00433 - 001003067742-0

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Araújo e Silva Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo

previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00434 - 001006135292-7

Requerente: Cia Irauleasing de Arrendamento Mercantil; Requerido: Maria Gabriela de França Pinho Freitas => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00435 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

**USUCAPIÃO**

00436 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros; Réu: Espolio de Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00209 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Muito embora escorreito, o mandado retro foi cumprido equivocadamente pela Oficiala de Justiça, vez que intimado foi o Procurador Geral do Estado, ao passo que o mandado era destinado ao Procurador da Fazenda NAcional. Desentranhe-se o mandado retro, ou expeça-se outro, cumprindo a Oficial de Justiça de modo correto a intimação. BV-RR, 30/10/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

**INDENIZAÇÃO**

00210 - 001006133196-2

Autor: Iranildo da Costa Silva; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2007 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana  
Marcus Vinicius de Oliveira**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00437 - 001004087961-0

Réu: Oscar Garcia Mendes => DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça/RR, com os nossos cumprimentos. Boa Vista/RR, 10/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 178-v. Boa Vista/RR, 26/10/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00439 - 001006142808-1

Requerente: Genival Laura dos Passos => DESPACHO: À Secretaria de Justiça e Cidadania para que providencie o recambiamento do acusado, conforme o ofício de fls. 36. (com urgência). Boa Vista/RR, 07/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Jose Sousa Borges.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 13/11/2006**

**PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(Á) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00440 - 001006138143-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001006138150-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001006138154-6

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00443 - 001001013751-0

Réu: José Calixto Santiago => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/01/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00444 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Audiência ADIADA para o dia 23/07/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002022071-0

Réu: Pedro Santana da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001002022331-8

Réu: Gilvane Ferreira Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001002023255-8

Réu: Robson Carlos de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001002023306-9

Réu: Narcélio Ferreira de Miranda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/11/2006. Audiência ADIADA para o dia 02/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00450 - 001002023712-8

Réu: Euclides Erian da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/01/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00451 - 001002023773-0

Réu: Geraldo Porfírio Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001002030138-7

Réu: José Augusto de Souza Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => DESPACHO: Como requer o MP; Designo o dia 23 de novembro de 2006, às 8h para audiência. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/11/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00455 - 001003074908-8

Indicado: L.S. => DESPACHO: Defiro prazo. Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001003074986-4

Réu: Claudio Sousa Fontes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001004091116-5

Réu: Edgar Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para se manifestar sobre suas testemunhas, no prazo legal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00458 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2007. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00459 - 001005117266-5

Indicado: E.P.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2006. às 09:00 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

**CRIME DE TÓXICOS**

00461 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => Comunique-se ao FUNAD que os valores já foram recolhidos, e quanto aos bens o Estado não dispõe de verbas previstas para tais despesas. Cumpra-se. Bv.RR; em 10/11/2006. Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00463 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => DESPACHO: Atenda-se o MP. Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001006135503-7

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00466 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/02/2007 às 08:00 horas. 020281811 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00467 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001006140460-3

Indicado: A.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00470 - 001006141323-2

Réu: Raimundo Franco de Sousa e outros => DESPACHO: Atende-se o MP. Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00471 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001006141668-0

Indicado: C.J.A.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2006 às 08:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001006142391-8

Indicado: M.F.P. => NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o acusado MAKSOEL FERNANDES PEIXOTO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecer-lhe em 10 (dez) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006142594-7

Réu: Júlio César Przibiwiez => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001006146888-9

Indicado: I.M.F. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00476 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001002028181-1

Réu: Itamar Pimenta Rodrigues => Audiência ADIADA para o dia 16/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001003066789-2

Réu: Fabio dos Santos Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00480 - 001004083669-3

Indicado: E.S.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001004096282-0

Indicado: L.A.M. e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/07/2007 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001005099896-1

Indicado: A.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/02/2007 às 08:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005122597-6

Indicado: N.F.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001006134352-0

Réu: Erivan de Oliveira Costa => DESPACHO: Ciente da apresentação da Defesa Prévia de fls. 95. Designo o dia 16 de novembro de 2006, às 10h, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/11/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00485 - 001004076833-4

Indicado: A.T. => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 13/11/2006. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### EXECUÇÃO PENAL

00486 - 001006127393-3

Sentenciado: Dalvina Silva Costa => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/10/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00487 - 001006139379-8

Réu: Helio Furtado Ladeira => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 13/11/2006. 3A Vara Criminal/ RR. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00488 - 001006147900-1

Réu: Diogo Miller Abranches => Intimar a Defesa da audiência de Interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 14/11/2006, às 13:25 horas. Boa Vista/RR, 13/11/2006. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00489 - 001005123304-6

Autor: Edna Lima dos Santos e outros => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 13/11/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00490 - 001006147384-8

Réu: Maria de Jesus Sales => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00491 - 001003072227-5

Réu: Marcelo de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado do réu MARCELO DE OLIVEIRA PINTO, para, em 48 horas, se manifestar sobre a certidão acima, esclarecendo se atua, ou não, na defesa do referido réu. Boa Vista, 10 de novembro de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Alci da Rocha.

00492 - 001005121163-8

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA nas sanções previstas no artigo 155, caput e o réu WANDERSON FRÓES DE JESUS nas sanções previstas no artigo 180, caput, ambos do Código Penal, (...) Dosimetria da pena. Réu FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavorável ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) passando então a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e multa, (...) fixo a pena pecuniária em 40 (quarenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Dosimetria da pena. Réu WANDERSON FRÓES DE JESUS (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavorável ao sentenciado é que fixo a pena-base em : 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) passando então a 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e multa, (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa,

arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) substituto a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição da pena acima deferida aos dois apenados, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser cumprido se não houver outro motivo para que os réus permaneçam custodiados, ficando, além disso, obviamente, autorizados a recorrer em liberdade. Sem custas (réus beneficiários da Justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência às vítimas, se possível. Boa Vista (RR) em 09 de novembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001005124272-4

Réu: Kilderi Damasceno de Melo => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu KILDERI DAMASCENO DE MELO nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, (...) Dosimetria da pena. (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. (...) resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 90 (novembro) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Sem custas. (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no ROL DOS CULPADOS e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência às vítimas, se possível. Boa Vista (RR) em 07 de novembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00494 - 001003065287-8

Indicado: P.C.B.M. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNILIDADE do indicado, em razão da decadência do direito de representação da vítima, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001003073798-4

Indicado: D.C.M. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNILIDADE do indicado DEUSDETE CIRQUEIRA MILHOMES, em razão da renúncia ao direito de representação das vítimas, com fulcro no artigo 107, V do Código Penal. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00496 - 001006146647-9

Apenado: Kleber Oliveira Silva => DESPACHO: "R.H. Com razão o MP. Adoto integralmente o parecer de fls. 120, com razão de decidir. Por consequência, declino da competência para a 4A Vara Criminal, com as nossas homenagens. Atenda-se a parte final do

parecer mencionado. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00497 - 001006147601-5

Requerente: Emerson de Souza => DECISÃO: " Vistos. Extingo o presente processo dada a perda do seu objeto, considerando que o réu já foi solto conforme decisão nos autos nº 06 147435-8. registre-se. Intimem-se. Baixe-se, após. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00498 - 001006148409-2

Requerente: Max de Souza Moreira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a MAX DE SOUZA MOREIRA. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o indicado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### ADOÇÃO

00022 - 001005118434-8

Adotante: M.R.S. e outros; Criança Adol: M.E.S.S. e outros => Diga a autora sobre o parecer psicosocial do Setor Interprofissional. BoaVista/RR, 11.10.2006. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude.  
Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### CONSELHO TUTELAR

00023 - 001004082245-3

Terceiro: H.A.F.; Criança Adol: H.A.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00024 - 001002048704-6

S.educando: J.F.A. => Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida em relação ao adolescente J. F. de A. por tratar-se de medidas iguais e as extinguir face o cumprimento satisfatório das mesmas, com base no parecer do Setor Interprofissional e manifestação do Ministério Público e Defesa. Expeça-se Guia de Unificação e Guia de desligamento das Medidas. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais- Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003061819-2

S.educando: E.O.C. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa a E. de O. C. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa a SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003074682-9

S.educando: J.B.C. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa a J. B. C. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa a SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00027 - 001004090105-9

S.educando: R.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Ernesto Halt.

00028 - 001004090106-7

S.educando: E.A.B. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E. da A. de B., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00029 - 001005109254-1

S.educando: H.S. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa a H. da S.. Expeça-se Guia de Desligamento das medidas socioeducativas de LA e PSC a SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001005109384-6

S.educando: J.R. => Isto Posto, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida em relação ao socioeducando por tratar-se de medidas iguais e RECONHEÇO EXTINTA as medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente J. do R., com base no Laudo Psiquiátrico, Parecer Técnico e em consonância com o parquet estadual e Defesa, declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Unificação e Guia de desligamento das Medidas. Dê-se ciência desta decisão a SMDS e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00031 - 001005112209-0

S.educando: F.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Ernesto Halt.

00032 - 001005123091-9

S.educando: J.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005123099-2

S.educando: A.C.P. => Nesse passo, o art. 107, IV do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao ECA, estabelece que extingue-se a punibilidade pela decadência. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar qualquer medida socioeducativa a A. da C. P.. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa a SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 10 de Novembro de 2006. Graciote Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006134489-0

S.educando: L.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00035 - 001006137446-7

S.educando: L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006140818-2

S.educando: D.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006140825-7

S.educando: V.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006145210-7

S.educando: J.W.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006145228-9

S.educando: L.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006145232-1

S.educando: E.G.L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006145236-2

S.educando: J.R.Q.J. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006145342-8

S.educando: W.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00043 - 001006129951-6

Infrator: P.S.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2006

003351AM =>00060

003881AM =>00094

015420CE =>00048

000003RR =>00061

000048RR-B =>00048, 00056

000074RR-B =>00063, 00105

000074RR =>00052

000077RR-E =>00071

000090RR-E =>00078

000094RR-E =>00054

000101RR-B =>00044, 00078, 00091

000105RR-B =>00096

000107RR-A =>00061, 00071

000114RR-A =>00053, 00060, 00065

000117RR-B =>00076, 00079

000123RR-B =>00051

000149RR =>00093

000151RR-B =>00068

000160RR =>00054, 00062

000162RR-A =>00043, 00044

000165RR-A =>00131

000171RR-B =>00071

000172RR-B =>00043

000189RR =>00023, 00059, 00095

000191RR-A =>00008

000199RR-B =>00006

000201RR-A =>00072, 00093

000206RR =>00051

000208RR-A =>00055

000216RR-B =>00094

000219RR-B =>00105

000223RR-A =>00068, 00079

000223RR =>00050, 00063, 00067

000226RR =>00054, 00057, 00062

000231RR =>00069

000236RR-B =>00048, 00049

000239RR-A =>00094

000245RR =>00051

000251RR =>00064

000260RR-A =>00052, 00063, 00065, 00105

000262RR =>00049, 00073

000263RR =>00054, 00057, 00062

000264RR =>00053, 00060, 00065

000269RR =>00065

000278RR-A =>00053, 00076

000282RR =>00051

000283RR-A =>00070

000289RR-A =>00074

000291RR-A =>00047, 00074

000293RR =>00059

000297RR =>00058

000299RR =>00062

000305RR =>00080, 00091

000316RR =>00057, 00062

000317RR =>00045, 00085

000321RR =>00116

000338RR =>00065, 00102

000343RR =>00059

000345RR =>00061

000355RR =>00043

000385RR =>00059, 00073, 00095

000391RR =>00062

000394RR =>00054, 00057, 00062, 00096

000419RR =>00057

000428RR =>00053

000450RR =>00002

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/11/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148904-2

Autor: Antonio Severino Silva; Réu: Jucineide da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006148922-4

Autor: Igor Gómes Wanderley; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Priscilla Cavalcante Vanderlei.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006148906-7

Autor: Elizabeth Mendes de Moraes Souza; Réu: Maria Aparecida S de Matos => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 647,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006148918-2

Autor: Romulo de Oliveira Paixão; Réu: Adriano Torres Paixão => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.029,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001006148917-4

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Carlos Eduardo Guerra => Distribuição por Sorteio em 10/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00007 - 001006148930-7

Requerente: Juliana Mendes Albuquerque; Requerido: Maria Salete da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.185,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001006148919-0

Autor: Rosemary da Silva Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

**MONITÓRIA**

00009 - 001006148928-1

Autor: Maria Perpetuo Socorro Pereira Rebouças; Réu: Andressa Cristina Souza Neves de Moraes => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 247,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00010 - 001006148923-2

Autor: Francileia Carneiro da Silva; Réu: Maria Eunice Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00011 - 001006148929-9

Autor: Agenor Pereira; Réu: Patricia de Souza Feitosa => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 323,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00012 - 001006148921-6

Requerente: Geisel Maia da Silva; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00013 - 001006148905-9

Exequente: Eulina Rosa Furtado de Amorim; Executado: Gésia Souza de Araújo => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 001006148909-1

Requerente: Ediana da Silva Rocha; Requerido: Capemi Assistencia Financeira => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001006148925-7

Autor: Helen Rita do Reis Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00016 - 001006148927-3

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Marcos Conrado => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.598,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00017 - 001006148908-3

Autor: Sebastiao Marques da Silva; Réu: Marquinhos de Tal => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006148920-8

Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão; Réu: Thais Gouveia da Costa => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.860,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00019 - 001006148924-0

Exequente: Eulina Rosa Furtado de Amorim; Executado: Janira Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 637,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00020 - 001006148926-5

Autor: Célia Regina Faria Martins; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006148931-5

Autor: Marcelo Endo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006148932-3

Autor: Rozelia Bezerra do Nascimento; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00023 - 001006148910-9

Requerente: Vera Lucia da Silva Almeida; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00024 - 001006148891-1

Indicado: F.B.L.F. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00025 - 001006148888-7

Indicado: A.V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00026 - 001006148890-3

Indicado: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00027 - 001006148900-0

Indicado: D.J. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001005106436-7

Indicado: C.W.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00029 - 001006148892-9

Indiciado: J.E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00030 - 001006148901-8

Indiciado: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00031 - 001006148897-8

Indiciado: M.P.L. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006148899-4

Indiciado: I.L.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00033 - 001006148894-5

Indiciado: J.C.D. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148895-2

Indiciado: I.V.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006148898-6

Indiciado: S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00036 - 001006148887-9

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00037 - 001006148896-0

Indiciado: T.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00038 - 001006148893-7

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00039 - 001006148902-6

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00040 - 001006148889-5

Indiciado: E.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

**EXECUÇÃO**

00041 - 001006136091-2

Exequente: Rosana Jacqueline Rodrigues da Silva; Executado: Paulo Cezar Lira Peixoto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00042 - 001006145895-5

Requerente: Debora Fonseca de Sousa; Requerido: Geane Joseda Conceição Mendes e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 07 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00043 - 001005112728-9

Autor: Reginaldo Rubens Magalhaes; Réu: Motoraima Honda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Marlene Moreira Elias, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00044 - 001006126569-9

Autor: Abraão Lima da Silva; Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 07 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00045 - 001006145892-2

Autor: Greyce Ingrid Brito da Silva e outros; Réu: Banco Honda S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumprase. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00046 - 001006149010-7

Autor: Jordania da Silva Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumprase. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00047 - 001006145625-6

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Eduardo da Silva Castro => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.Boa Vista,08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Jaques Sonntag.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00048 - 001005110021-1

Autor: Maria Ivete Diniz Peres e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 09 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00049 - 001005121590-2

Autor: Dinalva da Silva Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Realizada a penhora, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias;(...). Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

**DECLARATÓRIA**

00050 - 001006126573-1

Autor: Marlon de Souza Lima; Réu: Ibi - Administradora e Promotora Ltda => DESPACHO: I. Intime-se a requerida para cumprir integralmente a sentença de fl. 196/198, em 24 horas, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em R\$ 100,00 (cem reais); II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**EXECUÇÃO**

00051 - 001004095231-8

Exequente: Gerismar Cardoso do Nascimento; Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: i. A teor da certidão de fl. 89, informe o exequente o paradeiro do bem penhorado, em cinco dias, sob pena de extinção. II. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Valter Mariano de Moura.

00052 - 001004095686-3

Exequente: Jeane Cristina Torreyas Brasil; Executado: Jesse Antonio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, bem como o Enunciado 75 do FONAJE, julgo extinto o processo de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito atualizada, conforme o caso, observadas formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Em subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, em 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Pedro Paulo da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00053 - 001005118250-8

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l. Veras -me => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 40 em face da ausência de estimativa comprovada do valor que o requerente aduz ser o do imóvel; 2. Dessa forma, intime-se o exequente, via DPJ, para atender o item I deste despacho em cinco dias, sob pena de extinção; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Hélio Furtado Ladeira.

00054 - 001006135916-1

Exequente: Simone Sampaio Florença Santana; Executado: Lusergio Bareira Abreu => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 11 no endereço informado à fl. 16; II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00055 - 001006143737-1

Exequente: Ernandes Evangelista da Silva; Executado: Maria Katia Carbral da Silva => DESPACHO: I. reputo eficaz a citação da executada, a teor do Enunciado 5 do FONAJE; 2. Diga a exequente acerca de fls. 11/12, indicando bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/10/2006.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00056 - 001004084144-6

Exequente: Adalgisa Lima de Moraes; Executado: Aleksandro Conceicao Camurca => FINAL DE SENTENÇA: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, bem como o Enunciado 75 do FONAJE, julgo extinto o processo de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito atualizada, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Em subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, em 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005111374-3

Exequente: Izaias Rodrigues de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Realizada a penhora, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...).Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00058 - 001005118140-1

Exequente: Suneide Araujo Garcia e outros; Executado: Ailton Juvencio dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º, bem como o Enunciado 75 do FONAJE, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. (...). BV. 30/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

**INDENIZAÇÃO**

00059 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => DESPACHO: I. Intime-se o exequente pessoalmente; II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001004084986-0

Autor: José Anizio Correa de Souza; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I. Defiro o pedido de desarquivamento, bem como o substabelecimento e o pedido de vista pelo prazo legal; II. Aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de cinco dias; III. Transcorrido in albis, tornem os autos ao arquivo; IV. Intime-se. Boa Vista/RR, 12/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00061 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Elina Marciano da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Após o trânsito em julgado, intime-se a Embargada para requerer o que lhe for de direito, em relação aos bens penhorados às fls. 95, prazo de cinco dias. (...) Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar.

00062 - 001005099905-0

Autor: Alessandra de Fatima Almeida Batista; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte é assistida por advogado, venha o pedido de fl. 116 em termos; II. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00063 - 001005111661-3

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Banco Santander Brasil S.a => DESPACHO: 1. Realizada a penhora, intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias; (...). Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00064 - 001005113182-8

Autor: Manoel Chagas Sousa; Réu: Jose Pereira Viana =>  
 DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora quanto ao bem indicado à fl. 45; II. Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN posto tratar-se de diligência a ser providenciada pela parte; III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00065 - 001005113511-8

Autor: Laudicéia Lima da Silva; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira =>  
 FINAL DE SENTENÇA: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observando as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, em 09 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Carmem Tereza Talamás, Humberto Lanot Holsbach, Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00066 - 001005124047-0

Autor: Juliana Gislaine de Abreu Pinheiro; Réu: C&a Modas Magazine Ltda => DESPACHO: 1. Autorizo a penhora online; 2. Aguarde-se resposta pelo prazo de dez dias; (...). Boa Vista/RR, 09 novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006133780-3

Autor: Anna Carolina Carvalho de Souza; Réu: Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a- Cartão de Crédito) => FINAL DE SENTENÇA: "Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais. Com custa para o autor (Lei nº 9.099/95, art. 51, § 2º). Em sendo requerido e recolhido as respectivas custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a sua substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00068 - 001006133924-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Observa-se, inicialmente, a desnecessidade de produção de prova oral, não se fazendo necessária a designação de nova audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerida para oferecer contestação no prazo legal. (...). BV. 06/11/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00069 - 001006135742-1

Autor: Andre Luiz Fortes; Réu: Transnatal Mudanças & Transportes => DESPACHO: I. Intime-se o autor, pessoalmente, para recolher as custas; II. Transcorrido o prazo de dez dias, in albis, proceda-se a sua inscrição na dívida ativa; III. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00070 - 001006143736-3

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Réu: Amazonia Celular =>  
 FINAL DE SENTENÇA: "Consequenteamente, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A execução judicial de transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento, findo o qual, venha o processo à conclusão para extinção da execução. Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito." Adv - Juliana Vieira Farias.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00071 - 001006136261-1

Requerente: Jairo Amilcar da Silva Araujo; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 39/40; II. Intime-se o requerido para cumprir voluntariamente a sentença, a teor do que dispõe a sentença em sua fl. 37; III. Int. (DPJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00072 - 001006140895-0

Requerente: Ray Tharle Silva Caetano; Requerido: Telemar S/A =>  
 DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente para pagamento

das custas em cinco dias, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa; II. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00073 - 001006143173-9

Requerente: Silvio Abbade Macias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Conseqüentemente, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, com fundamentos no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A execução judicial de transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento, findo o qual, venha o processo à conclusão para extinção da execução. Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maisé de Moraes França.

## MONITÓRIA

00074 - 001006145699-1

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Ediana da Silva Rocha => DESPACHO: 1) Intime-se a autora, via DPJ, para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, comprovando o recebimento do endoso da empresa "Embalagens e Variedades - LTDA". (...). BV. 25/10/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

## 4º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Walter Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00075 - 001006131119-6

Autor: Jose Pereira Viana; Réu: Manoel Moraes Silva =>  
 SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.  
 SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o Executado para efetuar os pagamentos como proposto ao Exequente, a partir do mês de dezembro próximo. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva; Réu: Raimundo Lourival Veras => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira.

00077 - 001006135971-6

Autor: Jair Magalhães Mota; Réu: Andreia Neves => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 664,79 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10 % (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.

Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00078 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00079 - 001006126070-8

Exequente: Jean Carlos de Souza; Executado: Ronaldo Mendes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Declaro liberada a penhora de fls. 28. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. Intimação do autor substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00080 - 001006131982-7

Exequente: Maria Dalva de Jesus Silva; Executado: Maria Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 001006133942-9

Exequente: Fabiano Serrão Nogueira; Executado: Izaú Jose Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. Face à certidão de fls. 16 dos Autos, onde o Exequente renunciou os direitos da ação, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006136131-6

Exequente: Rejane Brito Viana; Executado: Fernando da Costa Queiroz => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Desentranhem-se e devolvase a “certidão de crédito”, acaso solicitada, substituindo-se por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006136250-4

Exequente: Jose Carlos Costa dos Santos; Executado: Mara Duarte Queiroz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006138464-9

Exequente: Valmir Carlos de Almeida; Executado: Ginaldo Gomes Lins => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira; Executado: Sebastiana de Mello Andrade => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a Executada para efetuar os pagamentos como proposto ao Exequente. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00086 - 001005117710-2

Requerente: Michelle Arouche de Freitas; Requerido: Jader Correia Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001005117712-8

Requerente: Karen Regina Carvalho da Silva; Requerido: Vera Regina Nascimento Carvalho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 53, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006126381-9

Requerente: Eraldo de Lima Teixeira; Requerido: Keyla Priscila Gomes de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006131911-6

Requerente: Irlanda Moreira de Oliveira; Requerido: Doracy Leila Ribeiro da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006133954-4

Requerente: Ilma Coutinho da Silva e outros; Requerido: Dauriomar Iris Vieira Ramalho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00091 - 001006126231-6

Requerente: Isaías Pereira Costa Filho; Requerido: Banco Honda S/A => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. Intimado para se manifestar quanto à quitação do débito, o Autor ratificou as informações de fls. 43, concluindo-se pela sua renúncia. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz

MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

## INDENIZAÇÃO

00092 - 001005117772-2

Autor: Nilson dos Santos Lima; Réu: Mayke Chales Simao Figueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Oficie-se o DETRAN para liberação da motocicleta descrita em fls. 61. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005121295-8

Autor: Ozanir Maia de Oliveira; Réu: Marineide Tamaia Curitina => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Inobstante a desídia da Exequente, proceda-se à penhora "on line" através do CPF indicado em fls. 16. Em, 10/11/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00094 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis; Réu: Banco Hsbc S/A => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

00095 - 001006143392-5

Autor: Willer Lira da Silva; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Aguarda Preparo do Cartório: republic despacho. I. Recebo a emenda. II. Designo o dia 23/11/06, às 9:30, para audiência de conciliação. III. Cite-se. Intime-se. Em, 19/10/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00096 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza; Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

## MONITÓRIA

00097 - 001005119439-6

Autor: Francisca das Chagas Sousa Silva; Réu: Maria Auxiliadora Magalhaes => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006131713-6

Autor: Marlene Alencar Rodrigues; Réu: Maria Betania B. Pires => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se a Exequente através da DPE. Intimação da Executada substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de setembro de 2006.

Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006131970-2

Autor: Emerson Roberto Pinto-me; Réu: Adelciany Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006132002-3

Autor: J. Castro Eda - Me; Réu: Farias Nascimento Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. Intimação do Autor substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006138907-7

Autor: J.a. de Aguiar-me; Réu: Creife Menandro da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocópias. Intimação do autor substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo; Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Despacho: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

00103 - 001006139242-8

Autor: Ja de Aguiar; Réu: Alzemir da Silva Campos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006141100-4

Autor: Maria Luiza Mattos de Sousa; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => Aguarda Preparo do Cartório: republic sentença. Face ao termo de quitação abstraído de fls. 11 dos Autos, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00105 - 001006126659-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Editora Globo S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se via DPJ. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Humberto

Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemairie Fernandes Evangelista.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00106 - 001005098416-9

Indicado: S.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005110233-2

Indicado: E.J.S.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se.Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005113169-5

Indicado: J.A.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005113664-5

Indicado: S.S.P. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005116114-8

Indicado: J.L.M.L. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00111 - 001006126778-6

Indicado: E.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006131132-9

Indicado: A.H.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001006133975-9

Indicado: J.O.B.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ COSTUMES

00114 - 001005119381-0

Indicado: J.N.S.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00115 - 001005122709-7

Indicado: M.C.R.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari

Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00116 - 001005110455-1

Indicado: H.A.S.M. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00117 - 001005122556-2

Indicado: F.C.F.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista,08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005123923-3

Indicado: E.B.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006131875-3

Indicado: M.B.O.A. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006135778-5

Indicado: J.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se.Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001006141175-6

Indicado: R.E.O. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006144398-1

Indicado: E.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006145546-4

Indicado: M.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00124 - 001005105683-5

Indicado: G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005111366-9

Indicado: V.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001005117692-2

Indicado: A.G.O.F. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006131904-1

Indicado: D.F.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006144743-8

Indicado: G.R.D. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. P.R.I. Boa Vista, 08 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 13/11/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Walter Menezes

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00129 - 001006131838-1

Indicado: I.G.S. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de IVA GREGÓRIO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00130 - 001006131639-3

Indicado: M.A.A.G. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de MARIA ALICE DÉ ANDRADE GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00131 - 001006128512-7

Indicado: R.M.P.N. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROSA MARIA PÉREIRA NUNES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00132 - 001006131100-6

Indicado: F.M.O.N. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006131998-3

Indicado: S.M.E. => SENTENÇA: Decadência decretada.  
SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de SOLANGE MARIA EMILIANO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/11/2006

000112RR =&gt;00001

000203RR =>00002  
000233RR-B =>00002  
000305RR =>00001;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****TURMA RECURSAL**

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001006147511-6

Apelante: Lucilene Pereira Viana; Apelado: So Carburadores => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Maria Sandelane Moura da Silva.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 13/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo César Dias Menezes  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) SUPLENTE:****PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001006127817-1

Apelante: Maria Aurileide Martins Farias; Apelado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 10/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha.

**COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí-RR, referente ao dia 13/11/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/11/2006

000209RR =>00007  
000262RR =>00004**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 13/11/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 003006007316-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Euler Brasil de Melo => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 13/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00002 - 003006007312-6

Requerente: I.P.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007314-2

Requerente: F.A.C.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 003006007502-2

Impetrante: Município de Mucajaí; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima => Decisão. Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado contra ato de PRESIDENTE DA CER - COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito privado, sabidamente concessionária de serviço público. Neste caso, inconteste a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento e decisão da lide em razão da matéria, eis que o foro competente dos mandados de segurança contra atos das pessoas jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público Estadual é o da 2A Vara Cível, cuja competência é idêntica, embora omissa a lei - com amparo no artigo 35, II do Código de Organização Judiciária Estadual, ora transcreto: "Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2A Vara Cível compete processar e julgar: II - mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público;" Com efeito, declaro a incompetência deste Juízo, . absoluta deste Juízo para o processamento e decisão da lide em razão da matéria, eis que o foro competente dos mandados de segurança contra atos das pessoas jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público Estadual é o da 2A Vara Cível, cuja competência é idêntica, embora omissa a lei - com amparo no artigo 35, II do Código de Organização Judiciária Estadual, ora transcreto: "Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2A Vara Cível compete processar e julgar: II - mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público;" Com efeito, declaro a incompetência deste Juízo, nos termos dos artigos 113, § 2º e 301, II § 4º do Código de Processo Civil. Remetem-se a uma das varas cíveis especializadas da Comarca de Boa Vista-RR, via Cartório Distribuidor, com as diligências necessárias. P.I. Mucajaí-RR, 09 de novembro de 2006. AUTOS AO

**JUÍZO COMPETENTE \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes.**

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00005 - 003006006775-5

Requerente: E.L.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006949-6

Requerente: A.R.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00007 - 003006007503-0

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema e outros => DECISÃO. O autor postula a antecipação da tutela pleiteada referente à imposição da ré(...)por se tratar de serviço público essencial. Insuscetível de sucesso o requerimento liminar. Para concessão em tela, indispensável o preenchimento dos requisitos legais do artigo 273, do Código de Processo Civil, entre eles, e especialmente, a verossimilhança da alegação, a qual não vislumbra dentre os documentos e argumentação da inicial. Discordo totalmente tanto dos argumentos quanto dos julgados que o amparam! Admitido o consumo, impõe-se o pagamento do débito. Não paga a dívida, deve ser interrompido o fornecimento do produto! Situação financeira, social ou material alguma justifica o desfrute ilegal e gratuito de energia elétrica em detrimento dos cidadãos de bem que arcam com suas obrigações em dia e certamente muitas vezes com sacrifícios, tornando-se injusto e inaceitável a imposição a estes consumidores do patrocínio dos custos operacionais daqueles que recorrem à consciente e programada da inadimplência para se servirem de "luz"! pior ainda quando o benefício - ilegal se trata de um ente público que atua com contumácia! Nem se aleguem dificuldades financeiras e débito da administração anterior porque certamente já eram de conhecimento da atual administração que não deveria ter permanecido inerte na solução do problema neste um ano de gestão, fato que também dispensa uma prévia notificação. A suspensão do fornecimento certamente funciona como uma espécie de cobrança mas, por outro lado, certamente também tem a força de conter o desmando político, cessando o aumento desenfreado do débito que, verdadeiramente, é do próprio povo e por ele será pago, detalhe que legitima a drástica conduta! O exemplo deve vir de cima, sob pena de todos estarem legitimados a dever e não pagar, impondo a falência do País, se já não falido! Neste sentido, quem afronta a legalidade e o bom senso é a própria administração pública ao se manter devedora, sendo a única responsável por qualquer risco à vida e ao bem estar dos moradores da cidade de Iracema, que por ato e graça do seu Poder Executivo tiveram interrompido um serviço de essencialidade e de continuidade indiscutíveis! Com efeito, mediante um conhecimento prévio e não exauriente, verifico a licitude da conduta da CER - COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, insuscetível de ser desconstituída e de ocasionar prejuízos ao Autor, afastando a verossimilhança das suas alegações e fazendo merecer insucesso seu pleito de antecipação da tutela, pelo que resta INDEFERIDO. Cite-se a Ré. Publique-se e intime-se. Mucajaí - RR, 09 de novembro de 2006. Adv - Samuel Weber Braz.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 13/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ COSTUMES**

00008 - 003006006814-2

Indiciado: L.A.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/01/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 003006006630-2

Indiciado: N.A.S. => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o réu NILTON ALVES DA SILVA como inciso nas penas do artigo 121, §2º, III e IV, do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Mantendo o Réu preso, recomendando-o na prisão onde se encontra, posto que ainda persistem os motivos autorizadores da decretação de sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida em fls. 35 e 36, fundamentos neste ato ratificados.P.R.I. Mucajaí, RR, 13 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00011 - 003002000725-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 15/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00012 - 003006005908-3

Indiciado: M.F.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/01/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00013 - 003006006054-5

Réu: Erivaldo Rodrigues Cunha => Audiência especial de oitiva designada para o dia 08/01/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 13/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Francivaldo Galvão Soares****ATO INFRACIONAL**

00014 - 003004003028-7

Indiciado: J.S.S. => Audiência especial de ij designada para o dia 15/01/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/11/2006

000248RR-B =&gt;00005;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006931-4

Autor: Leonice da Conceição; Réu: Aldenir Oliveira de Moraes => SENTENÇA:...Face à comunicação de quitação do débito abstrada da certidão de fls.08, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,V, do Código de Processo Civil. Intimação das partes substituída pela publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Mucajaí,RR,29 de outubro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007470-2

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa; Réu: José Tarquino Nunes Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 14/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006007471-0

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa; Réu: Luzilene Barbosa do Nascimento => DESPACHO:"Tendo em vista a certidão de fls. 08-v bem como o seu não-comparecimento, decreto a revelia da ré. Voltem concluso para sentença". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 13/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(À) :****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 003004003052-7

Indiciado: E.B.S. => DESPACHO:"Extraia-se cópias do presente termo e oficie-se à Presidência e à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça para as providências cabíveis. Redesigno a audiência para o dia 14/02/2007, às 08:00hs. Fica o réu,intimado nesta data". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R. => DESPACHO:"Extraia-se cópias do presente termo e oficie-se à Presidência e à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça para as providências que entender cabíveis. Redesigno a audiência para o dia 07/02/2007, às 08:30hs.Saem intimados nesta data." Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003006007494-2

Indiciado: J.C.F.A. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006007509-7

Indiciado: F.S.O. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/11/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 004703001554-0

Indiciado: M.D.B.S. => Transferência Realizada em 13/11/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004706006066-3

Réu: Lorivan Lima Feitas e outros => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706006041-6

Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães => FINAL DE DECISÃO:"Isto posto, com o parecer favorável do MP, defiro pedido da DPE para conceder a liberdade provisória sob compromisso ao acusado Ezivon Rodrigues Guimarães. Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, tomando-se o compromisso do cumprimento das disposições constantes nos arts. 327 e 328 do CPP. Decisão publicada em audiência as parte intimadas. Designe-se data para a oitiva da testemunha de acusação Francisco Welton Moreira de Araújo. Registre-se e cumpra-se. Nadamais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706006064-8

Réu: Gilson Soares da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado Gilson Soares da Silva, com fundamento no art. 16 da lei nº 11.340/06, c/c com as arts. 100 § 1º e 107 inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Expeça-se o alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, salvo se por outo motivo estiver preso. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Rorainópolis/RR, 08 de novembro de 2006." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

### ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 004705004083-2

Requerente: J.A.F. e outros; Requerido: L.P.S. => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 13/11/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/11/2006

000056RR-A =>00009

000058RR =>00008

000060RR =>00008

000074RR-B =>00009

000216RR-B =>00014

000231RR-B =>00003

000368RR =>00014;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/11/2006

### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000506002718-1

Requerente: K.S.B. e outros; Requerido: A.L.B. => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

### INCIDENTE PROCESSUAL

00001 - 000506002719-9

Autor: Jesus de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 13/11/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ADOÇÃO**

00003 - 000506002660-5

Adotante: R.F.; Requerido: J.A.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2007 às 10:20 horas.  
 Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 000505002096-4

Requerente: R.B.B. e outros; Requerido: J.A.R.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002558-1

Requerente: F.M.D. e outros; Requerido: F.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002681-1

Requerente: P.E.S.C. e outros; Requerido: P.H.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2007 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 000506002538-3

Requerente: P.S.P.; Requerido: M.J.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EMBARGOS DEVEDOR**

00008 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Embargado: Ministério Público => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/01/2007 às 09:00 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

**EXECUÇÃO**

00009 - 000505002013-9

Exequente: Gideon Gomes Rodrigues; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Intimação dos Advogados infra citados, do Despacho de fls. 25: "DIGA O EXEQUENTE"- Alto Alegre/RR, 01/11/06 - Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00010 - 000506002691-0

Requerente: M.M.S. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 17/01/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00011 - 000504001486-1

Requerente: K.M.S. e outros; Requerido: R.R.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 000505002097-2

Requerente: I.N.P. e outros; Requerido: R.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/01/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000505002134-3

Requerente: L.J.C. e outros; Requerido: J.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00014 - 000506002353-7

Requerente: Lizete Oliveira Alves; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

---

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

---

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 13/11/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 00907-9, em que figura como Réu **DORGINALDO PEREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Edinaldo Magalhães e Domingas Pereira, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incursão nas sanções do Artigo 155, "caput", do CPB, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fs.89, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu **DORGINALDO PEREIRA MAGALHÃES**, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito. PRI. Alto Alegre 08 de agosto de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dez dias do mês de novembro de 2006. Eu, Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ocimara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã Judicial em Exercício

---

## 1ª VARA CÍVEL

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 116796-2** em que é requerente **ANTÔNIA MOURA DE SOUZA** e requerida **MARIA DAS GRAÇAS MOURA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, decreto a interdição de **MARIA DAS GRAÇAS MOURA DOS SANTOS**, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a

presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA SOUZA, brasileira, casada, filha de Francisco Rodrigues da Costa e Albertina Alves da Costa, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. nº 06 147609-8 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.J.A.S., contra M.F.A.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dia do mês de novembro de dois mil e seis. E para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** IRANY DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de José Bezerra da silva e Antônia Alves da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. nº 06 146410-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.C.O., contra I.S.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dia do mês de novembro de dois mil e seis. E para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** MANOEL LOPES CAMPOS, brasileiro, casado,

filho de Izolina Lopes campos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 147458-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.H.S.C., contra M.L.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dia do mês de novembro de dois mil e seis. E para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** M.E.S.O. menor rep. por SILVANI DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 123.549 SSP/RR e CPF 382.916.902-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 103769-4, Ação de Execução, em que são partes M.E.S.O., contra J.D.S.C.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** A.P.B. e outros menores rep. por CRISTIANE AMADOR PANTOJA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 124.656 SSP/RR e CPF 860.146.172-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 96392-7, Ação de Execução, em que são partes A.P.B., contra F.I.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

## BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: RAUNEY MICHELLE DOS REIS PANTOJA,** brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 73.325 PM/RR e CPF 199.832.982-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 129570-4, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes R.M.R.P., contra R.M.P., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: O.A.S.N. rep. por ORLANILZA SANTIAGO DA SILVA**, brasileira, solteira, pescadora, portadora do RG 142.549 SSP/RR e CPF 589.505.402-15, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 124275-7, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes O.A.S.N., contra A.A.J. e outro, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE: ANALU CORREA AMARO**, brasileira, casada, funcionária pública, portador do RG 85188 SSP/RR e CPF 323.126.282-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 077929-9, ação de Busca e Apreensão, em que são partes A.C.A. contra o espólio de M.C.C. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS do Sr. MANOEL GOMES DE AREDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG 5.766 SSP/RR e CPF 144.672.752-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. Nº 06 140060-1, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes J.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: DULCINÉIA SEVERIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, e **SILVANA SEVERIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 103328-9, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes F.P.S., contra I.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE: DAGOBERTO DA SILVA, ROBERTO DA SILVA, SUELIDA SILVA E ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 04 085172-6, Ação de Declaratória, em que são partes N.M.N. contra R.S.A. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –**

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ANA PATRÍCIA MELO DE FREITAS e demais herdeiros do Sr. JOSÉ MARIA BEZERRA DE FREITAS**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 02 045256-0, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes J.S.S., contra J.M.B.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA DE LURDES ALVES LIMA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 146617-2, Ação de Guarda, em que são partes J.L.S., contra J.M.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: FERNANDA DE SOUZA MATOS**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 131415-8, Ação de Guarda, em que são partes F.M.S.F., contra F.S.M.. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MARIA EDNA ACÁCIO DOS SANTOS**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 141271-3, Ação de Guarda, em que são partes M.S.A.S., contra M.E.A.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOSEANE BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 138422-7, Ação de Guarda, em que são partes A.R.S., contra J.B.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: MÉLIA MICHELE PAULO DA SILVA**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 140475-1, Ação de Guarda, em que são partes J.N., contra M.M.P.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ANTÔNIO CARLOS NERES MIRANDA e RAIMUNDA NONATA OMENA RODRIGUES**, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 142624-2, Ação de Guarda, em que são partes D.N.M., contra A.C.N.M. e R.N.O.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dois. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **JOAQUIM CARVALHO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, , portador do RG 405.676 SSP/RO e CPF 408.92.932-20, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo nº 02 029055-6, Ação de Arrolamento/ Inventário, em que são partes J.C.A. sob pena de remoção.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ JOÃO COSTA NOGUEIRA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 136330-4, Ação Declaração de Ausência, em que são partes M.A.M.P. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **LUIZ CARLOS SOKOLOVIZ**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 138930-9, Ação Cautelar Inominada, em que são partes D.S.S., contra L.C.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

### **4.ª VARA CÍVEL**

#### **EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos nº 02050792-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executada **JOSELITO SOARES DE SOUZA - ME**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 28/11/2006, às 09:45h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 13/12/2006, às 09:45h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos nº 02 050792-6, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01(um) forno elétrico à gás industrial, marca progás, modelo 2008, nº.º de série 6833, 110 volt., em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais; 01(um) balcão de frios, marca gelopar, modelo gbsc 200, 110 volt., consumo 350w, nº.º de série 870/2000, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00(oitocentos reais).

**DEPÓSITO:** Em poder do executado **JOSELITO SOARES DE SOUZA.**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), conforme avaliação feita em 16/09/2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 13.196,59 (treze mil, cento e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos) em 09/10/2006.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o representante legal da empresa **JOSELITO SOARES DE SOUZA-ME**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca e Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Maria do P. Socorro N. de Queiroz**  
Escrivã Judicial

**8ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 129620-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Comércio de Ferragens e Armarinho LTDA**

Advogado(a):

CDA: **21075-7**

**Valor da Dívida:** R\$ **507,74** (quinientos e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Comércio de Ferragens e Armarinho LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 138688-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **E Batista Tavares e Edilson Batista Tavares**

Advogado(a):

CDA: **13.088**

**Valor da Dívida:** R\$ **7.813,39** (sete mil oito centos e treze reais e trinta e nove centavos ), referente ao período de **2006**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **E Batista Tavares e Edilson Batista Tavares**

, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 133014-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Francisco Dias Ferreira e Francisco Dias Ferreira**

Advogado(a):

CDA: **3.940**

**Valor da Dívida:** R\$ **26.797,77** (vinte e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao período de **2006**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Francisco Dias Ferreira e Francisco Dias Ferreira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 128909-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Alvaro Martins Caldeira**

Advogado(a):

CDA: **21472-8**

**Valor da Dívida:** R\$ **3.966,00** (três mil, novecentos e sessenta e seis reais), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Álvaro Martins Caldeira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s)

para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 129790-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Jackson de Barros Villa**

Advogado(a):

CDA: **21503-1**

**Valor da Dívida:** R\$ **1.559,31** (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Jackson de Barros Villa**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 100067-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Comercial Marques LTDA, João Marques Sobrinho, Edna de Oliveira Marques e Edjones de Oliveira Marques**

Advogado(a):

CDA: **11.464**

**Valor da Dívida:** R\$ **536,37** (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), referente ao período de **2004**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Comercial Marques LTDA, João Marques Sobrinho, Edna de Oliveira Marques e Edjones de Oliveira Marques** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009326-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Brasília Auto Peças LTDA, Rui Gonçalves Nery, Rosanya de Mendonça Barbosa**

Advogado(a):

CDA: **4011/97**

**Valor da Dívida:** R\$ **6.575,72** (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), referente ao período de **1997**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Brasília Auto Peças LTDA, Rui Gonçalves Nery, Rosanya de Mendonça Barbosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 128626-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **SSL da Silva e Sheila Sueli Leite da Silva**

Advogado(a):

CDA: **12.545**

**Valor da Dívida:** R\$ **1.776,05** (um mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SSL da Silva e Sheila Sueli Leite da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 138758-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Distribuidora Rondofrios LTDA, Itamar Dionísio Cardoso e Idamar Dionísio Cardoso**

Advogado(a):

CDA: **13.050**

**Valor da Dívida:** R\$ **5.385,77** (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), referente ao período de **2006**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Distribuidora Rondofrios LTDA, Itamar Dionísio Cardoso e Idamar Dionísio Cardoso** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 127482-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **Maxi 10 Componentes e Representações LTDA, Marcos Roberto Wencelevski, Marcos Juliano Candia e Juliana de Matos Muller**

Advogado(a):

CDA: 12.552 / 12.553

**Valor da Dívida:** R\$ **8.026,05** (oito mil, vinte seis reais e cinco centavos), referente o período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Maxi 10 Componentes e Representações LTDA, Marcos Roberto Wencelevski, Marcos Juliano Candia e Juliana de Matos Muller**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 135258-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **M Cordeiro Matos e Milene Cordeiro Mattos**

Advogado(a):

CDA: 12.907 / 12.934

**Valor da Dívida:** R\$ **19.372,77** (dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente ao período de **2006**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M Cordeiro Matos e Milene Cordeiro Mattos**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e,

em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 04 096303-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **A A Borges e Antonio Aparecido Borges**

Advogado(a):

CDA: 12.848

**Valor da Dívida:** R\$ 3.213,50(três mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), referente ao período de **2006**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **A A Borges e Antonio Aparecido Borges**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 130769-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Randhal J. A Perdiz - ME**

Advogado(a):

CDA: 22.317

**Valor da Dívida:** R\$ 735,11(setecentos e trinta e cinco reais e onze centavos), referente ao período de **2006**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Randhal J. A. Perdiz - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

**PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 04 096303-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Francisca das Chagas de Carvalho Silva**

Advogado(a):

CDA: 19356-9

**Valor da Dívida:** R\$ 1.243,75(um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Francisca das Chagas de Carvalho Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 127696-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Marcos Antonio Carvalho de Souza**

Advogado(a):

CDA: 20737-3, 20598-2

**Valor da Dívida:** R\$ 3.477,23(três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao período de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Marcos Antonio Carvalho de Souza**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 120646-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benicio**

Executado(s): **Cristóvão Moraes Cunha Filho**

Advogado(a):

CDA: 12999,13036, 12949, 12947, 12946, 12921, 12889, 12914, 12916, 13043, 13067, 13072, 13070, 13083, 13086, 13087, 13090, 13093, 13095, 13099, 13102, 13106, 13108, 13114, 13115, 13116, 13118, 13122, 13149, 13154, 13155, 13157, 13158, 13162, 13171, 13190, 13191, 13194, 13202, 13205, 13204, 13223, 13243, 13247, 13271, 13285, 13287, 13305, 13307, 13319, 13357, 13367, 13369, 13460, 13465, 13474, 13491, 13564, 13590, 13602, 13606, 13600

**Valor da Dívida:** R\$ 34.201,94(trinta e quatro mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Cristóvão Moraes Cunha Filho**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 129786-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benicio**

Executado(s): **Letícia Matos Rodrigues da Silva**

Advogado(a):

CDA: 21533-3

**Valor da Dívida:** R\$ 398,78(trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), referente ao período de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) **Letícia Matos Rodrigues da Silva**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 130296-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benicio**

Executado(s): **Cândido Pinto de Araújo Filho**

Advogado(a):

CDA: 23173-8

**Valor da Dívida:** R\$ 769,16(setecentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), referente ao período de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Cândido Pinto de Araújo Filho**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 06 130779-8

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benicio

Executado(s): Maria Viana Cabral

Advogado(a):

CDA: 23676-4

**Valor da Dívida:** R\$ 635,84 (seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao período de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Maria Viana Cabral**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010 06 129110-9

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benicio

Executado(s): Francisco das Chagas Alves dos Reis

Advogado(a):

CDA: 19732-7

**Valor da Dívida:** R\$ 640,53 (seiscentos e quarenta reais e cinqüenta e três centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Francisco das Chagas Alves dos Reis**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**1ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM.ª Juíza Substituta  
**LANA LEITÃO MARTINS**

Escrivão  
Dolane Patrícia Santana

Expediente do dia 14 de novembro de 2006

**Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2007**

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM.º Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2007, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº	NOME	LOCAL DE TRABALHO
1	Edith Alice Araújo Nascimento	SESI
2	Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira	SESI

3	Renata Marques De Figueiredo Leal	SESI
4	Selmar De Souza Almeida Levino	SESI
5	Simone Ruiz Lima	SESI
6	Silvana De Souza Coutinho	SESI
7	Elizabeth Fernandes Camelo	SENAI
8	José Laurindo Pereira	Senai
9	Raimunda Nonata Rodrigues Noia	Senai
10	Josiane De Queiroz De Souza	Fier
11	Helinete Damasceno Baldi	Fier
12	Soliane Cristina Franco Ronnau	Iel
13	Jeane Mendeds Roque	Iel
14	João Henrique De Souza Almeida	Iel
15	Salima Goreth	cer
16	Elizabete Gomes Leite	Cer
17	Josué Augusto Leite	Cer
18	José Alexandre Oliveira	Cer
19	Iago De Sonis	Cer
20	Sandra Helena	Cer
21	Joaquim Roberto Rodrigues Moreira	Cer
22	Ednalda Rodrigues	Cer
23	Renata Pinho	Cer
24	César Augusto	Cer
25	Frederico Junior Pereira Evangelista	BOA VISTA S/A
26	Fabio De Souza Leite	BOA VISTA S/A
27	Emanuela Matias Da Silva	BOA VISTA S/A
28	Jailson Carlos Miranda Junior	BOA VISTA S/A
29	Francisco Das Chagas Silva	BOA VISTA S/A
30	Gilmarete Soares Lima	BOA VISTA S/A
31	Joaquim Roberto Rodrigues Moreira	BOA VISTA S/A
32	Marcelo Alvino Lopes Da Silva Junior	BOA VISTA S/A
33	Edson Pereira Carramilho	BOA VISTA S/A
34	Marco Antonio Coelho Ferreira	BOA VISTA S/A
35	Alcides Barroso Sobriho	PREFEITURA DE BOA VISTA
36	Arnaldo Cardoso	PREFEITURA DE BOA VISTA
37	Autidores Alves Da Silva	PREFEITURA DE BOA VISTA
38	Carlos Alberto Vieira Cabral	PREFEITURA DE BOA VISTA
39	Francisco Anacleto Da Silva	PREFEITURA DE BOA VISTA
40	Gabriela Da Silva Machado	PREFEITURA DE BOA VISTA
41	Luana Silva Pereira	PREFEITURA DE BOA VISTA
42	Rosana Moura Lopes	PREFEITURA DE BOA VISTA
43	Roseli Garrido Nunes Lasmar	PREFEITURA DE BOA VISTA
44	Rozineide Mesquita Barros	PREFEITURA DE BOA VISTA
45	Anália Soares Diniz Ródio	FETEC
46	Eliezer De Souza Campos	FETEC
47	Francisco Celestino Neto	FETEC
48	Gideão Barbosa Silva	FETEC
49	Gêneses Pinheiro Dos Anjos	FETEC
50	Marta Eunice De Melo Lima	FETEC
51	Ubiracy Caturite Da Silva	FETEC
52	Elenilton Carvalho Machado	FETEC
53	Néria Gardênia Pontes Benicio	FETEC
54	Adeval Da Silva Santos	FETEC
55	Eliud Catarino Pacheco	FETEC
56	Rômulo Monteiro Cabral	FETEC
57	Kelem Pereira Leite	FETEC
58	Edna Alves Da Silva	FETEC
59	Juvenal Lira Mesquita	FETEC
60	José Henrique Guerra Barbosa	FETEC
61	Eliana Santos De Souza	FETEC
62	Fanor Vanderlei Ribas	FETEC
63	Antonio Carlos Rabelo Nascimento	SEBRAE
64	Diogo Figueiredo De Oliveira	SEBRAE
65	Eliud Catarino Pacheco	SEBRAE
66	Osvaldo Da Silva Gomes Filho	SEBRAE
67	Ulisses Cesário Nogueira	SEBRAE
68	Emerson De Melo Lima	SEBRAE
69	Maria De Fátima Andrade Costa	SEBRAE
70	Maria Regia De Souza Franco	SEBRAE
71	Rodrigo Silveira Da Rosa	SEBRAE
72	Josué Pinheiro Batista	SEBRAE
73	Pablo Ronison Amorin De Souza	SEBRAE
74	Jadir Franco Mota	FUNAI
75	Henrique Estevam Do Vale Neto	FUNAI
76	Dalzinate Da Silva Santos	FUNAI
77	José Gazineu De Souza	FUNAI
78	Jose Lopes De Carvalho	FUNAI
79	Jose Gonçalves Costa	FUNAI
80	Wânia Nazaré Santos Carvalho	FUNAI
81	Sidney Da Conceição Felício	FUNAI
82	Jânio Uchoa E Silva	FUNAI
83	Jucelino Manoel Waiwai Da Silva	FUNAI
84	Afrânio Prudêncio Dos Santos Cruz	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR

85	Ana Elisa Da Silva Marques	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
86	Evandro Alonso Martins	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
87	Giovani De Souza Baesso	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
88	Idalece Maduro	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
89	Leopoldo Costa Lins	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
90	Maria Da Conceição Soares Coimbra	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
91	Nelita Frank	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
92	Thais Silva De Castilho	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
93	Thiago Freire Aporte	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RR
94	Aurean Leal Dos Santos	FUNASA
95	Décimo Primeiro Filho	FUNASA
96	Elionel Simiao De Macedo	FUNASA
97	Francisco Angealdo Marques Bezerra	FUNASA
98	Helder Gonçalves De Almeida	FUNASA
99	Ipojucan Carneiro Da Costa	FUNASA
100	Jose Antonio Mateus De Souza	FUNASA
101	Jose Faustino De Moura	FUNASA
102	Marcelo Lagares Lau Pinto	FUNASA
103	Roberto Pereira Ferreira	FUNASA
104	Aila Maria Leocadio Viana	EMHUR
105	Cinthia Magalhães De Oliveira	EMHUR
106	Laurineide Bezerra Oliveira Pedrosa	EMHUR
107	Laurinéia Gomes Da Cosa	EMHUR
108	Lúcia Maria Santos Mota	EMHUR
109	Régia Sileda Rabelo Nobre	EMHUR
110	Sâmara Barros Galvão	EMHUR
111	Sandra Dressch	EMHUR
112	Silvana Lucia Revollo Minotto	EMHUR
113	Tatiane Trajano Do Carmo	EMHUR
114	Margarete Mulinari Da Silva	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
115	Marta Maria Lemos Dourado	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
116	Juscelino Eufrasio De Pinho	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
117	Lucimary Sant'ana Bezerra	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
118	Deusmar Paixão Costa De Oliveira	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
119	Alfredo Guikherme Schmitt-Prym	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
120	Adelson Janser Souto Maior	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
121	Vanessa Augusta Meoreira Dos Santos	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
122	Antonio Cleto Nobre Batista	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
123	Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RR
124	Eder Jonas Coelho	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
125	João Luciano Rosa	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
126	Ludmila Maria Oliveira Saboya	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
127	Luiz Carlos Trassato	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
128	Luiz Alfredo Mendes De Souza Cruz	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
129	Mariluce Oliveira Moraes	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
130	Noemíia Mota Macedo Hass	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
131	Rogério Ferreira Da Silva	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
132	Steven Nicoden	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
133	Sebastião Sales Silva	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT
134	Clovis De Melo Araújo	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
135	Aline Cordeiro Paiva	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
136	Camila Lima Perdigão	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
137	Chirt De Souza Peixoto	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
138	Edian Nirley M. De S. Bezerra	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
139	Helder Batista De M. Magalhães	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
140	Humberto Vasconcelos Dos Santos	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
141	Maria Do Socorro De Souza Menezes	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
142	Norma Moura De Souza	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
143	Raimunda Pinho De Souza	PREF. (SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS)
144	Adilson Brilhante Ribeiro	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
145	Antonio Humberto Bezerra De Matos	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
146	Adriana Bezerra Lima	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
147	Augusto César Da Silva Oliveira	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
148	Elizangela Sales Da Silva Thomé	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
149	Maria Jeanne Medeiros Santos	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
150	Maria De Orlene Oliveira	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
151	Silvio Sidney Alves Sales	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
152	Maria Zilany Pereira De Abreu	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
153	Germano Drews	GOVERNO DE RORAIMA SEAPA / DRH
154	Ana Claudia Freitas Gomes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
155	Edson Carvalho De Moraes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
156	Edson Lopes Da Silva Filho	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
157	Glauco Freire Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
158	Jarbas Menezes De Albuquerque	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
159	Ana Cláudia Freitas Gomes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
160	Edson Carvalho De Moraes	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
161	Glauco Freire Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
162	Jarbas Menezes De Albuquerque	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
163	Napoleão Henrique Brasileiro Freire	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
164	Edian Nirley M. De S. Bezerra	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
165	Rárisson Tataira Da Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA

166	Reinaldo Fernandes Neves Neto	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
167	Russilander De Souza Silva	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
168	Sonia Moura Vilhena	GOV.DE RORAIMA SEC. DE ESTADO DA FAZENDA
169	Abel Dionizio Azeredo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
170	Adalgisa Aranha De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
171	Adelma Alves Figueiredo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
172	Adriana Flach	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
173	Adriane Augusta Melo Diogo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
174	Alberto Moura De Castro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
175	Aldir Menezes Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
176	Alexander Sibajev	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
177	Alexandro Machado Namem	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
178	Aline Júlia Da Silva Rocha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
179	Altiva Barbosa Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
180	Amarildo Macedo Brasil	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
181	Ana Cristina Gonçalves R. De Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
182	Ana Lucia Beserra De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
183	Ana Lucia De Sena Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
184	Ana Lucia De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
185	Ana Zuleide Barroso Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
186	Antonia Costa Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
187	Antonio Alves De Melo Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
188	Antonio Aparecido Giocondi	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
189	Antonio Carlos Sansevero Martins	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
190	<i>Antonio Cesar Silva Lima</i>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
191	Antonio Gurita Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
192	Antonio José Leite De Albuquerque	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
193	Antonio Tolrino De Rezendes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
194	Aramuru Soares Borges	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
195	Armando José Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
196	Ary Ferreira Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
197	Azenate Alves De Souza Braz	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
198	Carla Monteiro De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
199	Carlos Alberto Marinho Cirino	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
200	Carlos Alberto Souza Cardoso	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
201	Carlos Augusto M. Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
202	Carlos Augusto Vale Evangelista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
203	Carlos Sander	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
204	Carmem Lucia Rosa Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
205	Cassia Cristine Caliari	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
206	Catia Monteiro Wankler	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
207	Célia Regina Brito Câmara	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
208	Celida Socorro Vieira Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
209	Celino Alexandre Raposo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
210	Cezar Luiz De Mari	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
211	Cinara Franco Rechico	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
212	Claudia Marcia Coutinho Gurjão	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
213	Clenildo Francisco De Lima Merces	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
214	Dalma Eneide Oliveira Freitas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
215	Deborah De Brito A. P. Freitas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
216	Denise Ribeiro De Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
217	Denise Cristian Ferreira Neto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
218	Edgard Teodoro De Moura Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
219	Edlamar Menezes Da Costa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
220	Edna Cristina De Bastos Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
221	Edilamar Rodrigues Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
222	Edilson Dos Santos Vieira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
223	Edna Paula M. Magalhães De Brito	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
224	Edson Rodrigues Bussad	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
225	Elda Souza De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
226	Elenize Cristina Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
227	Eliane De Almeida Santos Castro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
228	Elivania Bezerra De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
229	Eneogusto Vieira De Moura	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
230	Ernestina Fraulos Aquino	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
231	Erwin Heinrich Frank	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
232	Everton José Gomes Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
233	Evodia De Souza Braga	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
234	Fabio Almeida De Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
235	Fabio Luiz Wankler	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
236	Fabiola Do Vale Matias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
237	Fabrício De Queiroz Macedo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
238	Fátima Maria Cacau Pinheiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
239	Fatima Soraia Menezes Barreto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
240	<i>Franciney Cardoso Froz</i>	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
241	Francisca Brasileiro Heraud	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
242	Francisca Maria De Pontes Gomes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
243	Francisco Das C. Do Nascimento	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
244	Francisco França Miguel	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
245	Francisco Gomes Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
246	Frank James Araújo Pinheiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

247	Galdêncio José De Carvalho Júnior	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
248	Gardênia Holanda Cabral	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
249	Genival Ferreira Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
250	Gentil Lopes Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
251	Gersa Maria Neves Mourão	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
252	Gilberto Hissa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
253	Glaubio Araújo Batista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
254	Greice Da Silva Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
255	Guido Nunes Lopes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
256	Habdel Nasser Rocha Da Costa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
257	Henrique Eduardo Bezerra	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
258	Hélvia Rochelle Lopes Távora	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
259	Ines Rogelia Dantas Macedo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
260	Izaulina Videira Ramos Lourenço	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
261	Jaci Guilherme Vieira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
262	Jaime De Agostinho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
263	Jedson Machado Ximenes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
264	João Batista Carneiro De Mesquita	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
265	João Bosco Pereira Duarte	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
266	João Luis Gomes Moreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
267	Jordania Rosa Bernardo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
268	José Aparecido Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
269	José Carlos Teixeira De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
270	José Darcisio Pinheiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
271	José Dos Santos Dias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
272	José Edival Vale Braga	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
273	José Eugenio Brum Rosa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
274	José Francisco Luitgards	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
275	José Maria Arcanjo Alves	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
276	José Teixeira Félix	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
277	José Vanderlan Leite De Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
278	Josenilda Lopes Menezes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
279	Jozimar Rocha Cardoso	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
280	Jucineide Vieira Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
281	Juvino Luiz Alba	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
282	Kathia Maria De Melo E Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
283	Katri Ingrid Ika Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
284	Leandro Timoni Buchdid Camargo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
285	Leon Tolstoi Salles Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
286	Liana Brittes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
287	Lucianne Braga Oliveira Vilarinho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
288	Lucio Elber Licarião Tavora	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
289	Luzia Terezinha Baptista Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
290	Madalena Vange Do Carmo Borges	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
291	Manoel Fernandes De Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
292	Manoel Gomes Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
293	Manoel Leopoldo Filho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
294	Maria Jane Neves Lima Freire	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
295	Márcia D Acampora	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
296	Marciano Marinho De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
297	Marco Antonio Lucas De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
298	Marco Antonio Lima Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
299	Marcos Antonio Braga Freitas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
300	Marcos José Salgado Vital	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
301	Margarida Pereira De Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
302	Maria Anunciação Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
303	Maria Belchior F. De Albuquerque	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
304	Maria Consolata De S. Magalhães	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
305	Maria Das Graças S. Dias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
306	Maria De Fátima Silva Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
307	Maria De Lourdes Sousa Gomes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
308	Maria De Lourdes S. Maior	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
309	Maria De Nazaré Batista Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
310	Maria Do Socorro Alves Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
311	Maria Francisca Ferreira Bezerra	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
312	Maria Geovani Bonfim	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
313	Maria Gorete Leite De Lima	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
314	Maria José Souza De Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
315	Maria Luci Santana Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
316	Maria Lúcia Taveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
317	Maria Luiza Fernandes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
318	Maria Rosiney Marques Da Cruz	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
319	Maria Socorro Alves De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
320	Marilucia Leitão Fraxe	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
321	Marlene Grade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
322	Marli Vieira Pereira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
323	Mauro Luiz Schimitz Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
324	Meire Joisy Almeida Pereira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
325	Miguel Gustavo De C. Batista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
326	Neide Maria Lucas	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
327	Nelvio Paulo Dutra Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

328	Nilton Da Costa Braga	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
329	Nilza Da Silva De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
330	Noujan Pereira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
331	Nubia Gardênia Padilha Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
332	Olendina De Carvalho Cavalcante	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
333	Orlando De Lira Carneiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
334	Oton De Lira Carneiro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
335	Pablo Brilhante De Sousa Ozimar De Lima Coutinho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
336	Pâmela Alves Gil	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
337	Paulo Afonso Da Silva Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
338	Paulo Cezar De Oliveira Ferreira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
339	Raimundo N. Gomes Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
340	Raimundo Nonato Araújo Pedro	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
341	Ramão Luciano Nogueira Hayd	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
342	Ramifranca Maria Sales	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
343	Renato Augusto De O. Evangelista	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
344	Renato Lopes Da Rocha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
345	Ricardo Vagner S. Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
346	Roberto Carlos Caleffi	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
347	Roberto Carlos De Andrade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
348	Robson Fernandes De Farias	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
349	Rodrigo Schutz Rodrigues	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
350	Romanul De Souza Bispo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
351	Ronaldo Da Costa Cunha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
352	Rosangela Duarte	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
353	Roselene Gomes Coelho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
354	Rosinildo Galdino Da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
355	Ruben Eurico Da Cunha Pessoa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
356	Rui Do Nascimento Paim	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
357	Rutineia De Oliveira Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
358	Ruy Guilherme Silveira De Souza	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
359	Samara Rosane Sobral	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
360	Sandra Catia Pereira Uchoa	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
361	Sandra Maria Moraes Gomes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
362	Sandra Maria Pereira Franco	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
363	Sebastião Monteiro Oliveira	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
364	Severino Cirino De Lima Neto	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
365	Shirlei Martins Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
366	Silvana Túlio Fortes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
367	Sonia Costa Padilha	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
368	Sônia Das Ilva Purceno De Andrade	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
369	Stelio Soares Tavares Junior	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
370	Simão Farias Almeida	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
371	Teresa M. Fernandes De F. Mendes	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
372	Terezinha Brasilia Junges	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
373	Terezinha Gonçalves De Carvalho	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
374	Valdinar Ferreira Melo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
375	Vera Lucia Barreto De Magalhães	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
376	Verçulina Firmino Dos Santos	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
377	Verônica Fagundes Araújo	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
378	Vilani Beserraz Marques	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
379	Adonias Veloso Dos Santos	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
380	Adriana De Andrade Russo	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
381	Agamenon Castelo Branco	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
382	Alessandra Hallem Pimentel Vilhena	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
383	Ana Maria Garcia De Lemos	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
384	Ana Paula Ribeiro Pinto	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
385	Anderson Lima Paracat	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
386	Andreia Esquivel Bressani	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
387	Antonio Damiao De Araújo	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
388	Antonio Octavio Vicente Leite E Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
389	Carmem Benedita Pastana Da Penha	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
391	Damião Marques De Lima	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
391	David Passos Bonfim	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
392	Denise Brito Moreira	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
393	Diciclei De Souza Peixoto	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
394	Donizete Ferreira Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
395	Elilcy Matos Do Nascimento	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
396	Erica Magalhães De Araújo	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
397	Enoque Rosas	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
398	Ervilton De Melo Santos	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
399	Graciliano Rosa Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
400	Gylbenson Jean Da Silva Viana	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
401	Hemerson Nogueira Carvalho	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
402	Idalina Paiva De Almeida Souza	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
403	Ilta De Maria Figueireo Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
404	Izaura Mailus De Carvalho	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
405	João Batista Xavier Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN
406	Jorge Romeu Freitas Miranda	GOVERNO DE RORAIMA - SEPLAN

407	Kleber Coutinho Josua	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
408	Leida Nunes Moreira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
409	Lindomar Peixoto Coutinho	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
410	Luis Moreira De Albuquerque	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
411	Madalena Souza Cruz	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
412	Manoel Ferreira Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
413	Maria Do Carmo Silva Batista	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
414	Maria Do Perpétuo Socorro Souza	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
415	Maria Do Socorro Menezes Bandeira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
416	Maria Izabel Fagundes Figueiredo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
417	Maria Helena Cabral Pinto	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
418	Marina Pereira Ignácio	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
419	Marina Souza Dos Santos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
420	Mary Júlia Alexandre Magalhães	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
421	Milton Antonio Do Nascimento	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
422	Monica Almeida Gomes	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
423	Nilton Barros Dos Santos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
424	Nilson Valente Guimarães	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
425	Odecir Da Costa Guerreiro	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
426	Ronaldo Carlos Queiroz De Almeida	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
427	Ronaldo Wagner Paiva De Araújo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
428	Roosevelt Monteiro Ferreira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
429	Rosimar Bezerra Refkalefsky	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
430	Salatiel Cavalcante Alves	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
431	Salim Bichara Filho	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
432	Sonia Maria Silva De Lima	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
433	Soraya De Souza Cruz Araújo	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
434	Sylene De Castro Ramos	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
435	Tatiane De Oliveira	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
436	Terezinha De Jesus Andrade Da Silva	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
437	Viviane Renata Alves Costa	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN
438	Wendy Yoland Tavares	GOVERNO DE RORAIMA – SEPLAN

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse a presente lista publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, Dolane Patrícia Santana digitei. Eu Dolane Patrícia Santana, Escrivã, subscrevi.

**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz Titular

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **14 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes

### **ACÓRDÃO, DECISÕES E DESPACHOS**

PROCESSO Nº 1038 – CLASSE VI

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
 EMBARGANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 EMBARGADO : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
 ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
 RELATOR : JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL. EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.**

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Relator

**Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA**  
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO Nº 1033 – CLASSE VI

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
 REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
 ADVOGADA : NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
 REPRESENTADOS : COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ  
 ADVOGADO : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
 RELATOR : JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR.  
PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA.  
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA.  
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO  
MÉRITO.**

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao primeiro dia do mês de novembro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Juiz LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**  
Relator

**Drª. Ana Karízia Távora Teixeira**  
Procuradora Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 95 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: AUDINÉCIO ESTÁCIO DA LUZ**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### D E S P A C H O

**Acolhendo o parecer preliminar da Coordenadoria de Controle Interno desta Corte, regularize o autor as falhas detectadas, no prazo de dez (10) dias.**  
Expediente necessário.

Boa Vista, 12 de novembro de 2006.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 311 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES DE 2006.  
**AUTOR: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### D E S P A C H O

Vistos...

I – Tão só durante o processo eleitoral, e até as eleições, é que as Coligações Partidárias detém legitimidade *ad causam* e *ad processum*.  
Justo por isso, finda as eleições pretéritas, **INDEFIRO** o pedido de vista formulado pela Coligação “Roraima Tem Solução! (fl. 47), por ilegitimidade, já que destituída de personalidade jurídica.  
II – Sane o Autor as irregularidades decantadas no parecer preliminar da Coordenadoria de Controle Interno desta Corte de Justiça, no prazo de cinco (5) dias.  
III – Após, com ou sem resposta, primeiramente retornem os autos à CCI e, depois, dê-se vista ao MPE.  
Publique-se e Intimem-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2006.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 122 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DORALICE DOS ANJOS DE MELO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PL/RR  
**AUTOR: DORALICE DOS ANJOS DE MELO**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### D E S P A C H O

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo (fl. 29) para apresentação dos documentos solicitados no relatório preliminar para expedição de diligências, proferido pela Coordenadoria de Controle Interno (fl. 25).

A Resolução TSE nº 22.250/2006 prevê, em seu artigo 35 § 2º, que “As diligências mencionadas na cabeça deste artigo devem ser cumpridas no prazo de setenta e duas horas, a contar da intimação, o qual poderá ser prorrogado a critério do relator” – Grifei. Pelo exposto, defiro o pedido de prorrogação pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia 10/11/2006 (data do requerimento - fl. 29).

Boa Vista, 13 de novembro de 2006.

Juiz Ricardo Oliveira - Relator

#### PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **21/11/06**, serão julgados os seguintes feitos:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 97 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO PSDC - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 107 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JANOS WANDERLEY DE MELLO, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: JANOS WANDERLEY DE MELLO**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 187 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NEUSMAR CIRINO VIEIRA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PHS - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: NEUSMAR CIRINO VIEIRA**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **22/11/06**, serão julgados os seguintes feitos:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 137 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO BATISTA DANTAS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC/RR - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: RAIMUNDO BATISTA DANTAS**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 217 - CLASSE XV**  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CIRIO RICARDO PALACIO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDB/RR - ELEIÇÕES 2006.  
**AUTOR: CIRIO RICARDO PALACIO**  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA  
RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORATARIA N° 1053, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 883/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3456 de 27SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1054, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, nos dias 14 a 18NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1055, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 20NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1057, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1058, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1059, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **EDMÍLSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 15JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1060, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **EDMÍLSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, no período de 13 a 17NOV06, para participar, sem ônus para a Instituição, do II ENCONTRO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS-PÚBLICOS ESTADUAIS, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 1061, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 6NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina  
(Art. 64 do CED)  
Dia: 30/11/2006  
Hora: 17:00 h

**PAUTA:**

Proc. nº 184/2002  
Representante: M.M. C.  
Representado: P. A. D. C.

RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

02- Proc. nº 242/2005  
Representante: OAB/RR  
Representado: J. P. S

RELATORA: Dr. José Iguatemi de Souza Rosa

**EDNALDO NASCIMENTO SILVA**  
Presidente do TED/RR em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/11/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.002137-0 PROT.:08/11/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR  
ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.002136-7 PROT.:08/11/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
APREENDIDAS  
REQTE:FRANCISCO EDMAR DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO:ELIDORO MENDES DA SILVA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :2

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/11/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.002138-4 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR  
REQDO:ANTONIO CARDOSO DE MACEDO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002139-8 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:NILSON BATISTA DA SILVA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002140-8 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELAGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:FRANCISCO WELIGTON VIEIRA NEGREIROS E  
OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002141-1 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:DAVID ABILIO MIRANDA PEREZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002146-0 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:CARLOS VINICIUS PEREIRA  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA ANAC E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**  
**I-DISTRIBUICAO**  
**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.002142-5 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
APREENDIDAS  
REQTE:OSCAR LEOPOLDO HABERT DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002143-9 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT:COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
RORAIMA-CODESAIMA  
ADVOGADO:AZILMAR PARAGUASSU CHAVES  
EMBD:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002144-2 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE:NILSON BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002145-6 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15206-FIANÇA  
REQTE:BERNARDO SANTOS ERICEIRA  
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002147-3 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:ANTONIO CARLOS PORTELA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO:JOSE FABIO MARTINS DA SILVA

REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :10

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO:2006.42.00.700403-9 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::CLARO MATIAS SILVA  
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700404-2 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::MOZARILDO MONTEIRO DA SILVA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700405-6 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::LUIS DA SILVA ROSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700406-0 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::ALDEMIR DE MELO CAVALCANTE  
ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/11/2006**

#### **PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002153-1 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:9109-MEDIDA CAUTELAR FISCAL  
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
REQDO:EDGILSON DANTAS SANTOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002154-5 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:BEN-HUR GONCALVES  
ADVOGADO:BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
REU:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002148-7 PROT.:09/11/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:FRANCISCO CARNEIRO FERREIRA  
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002149-0 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:BENEDITO ANTONIO RIBEIRO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002150-0 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:FRANCISCO WELIGTON VIEIRA NEGREIROS  
ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002151-4 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:MARLON CESAR JARDIM COSTA  
ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002152-8 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:ANTONIO CARDOSO DE MACEDO  
ADVOGADO:LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002155-9 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA  
ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002156-2 PROT.:10/11/2006  
CLASSE:4101-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE:AEMAR GOÚVEIA NOGUEIRA  
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO  
EXCDO:UNIAO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

#### **PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 223-A => 001  
RR 079-A => 002

#### **1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria

**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

PROCESSO N° : 2006.42.00.000485-0  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚBLICOS  
AUTOR : PÉRICLES RIOS AUAD  
REU : UNIÃO  
INTIMAÇÃO DE : PÉRICLES RIOS AUAD, brasileiro, solteiro, médico militar, identidade nº 900 CRM/RR, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Dar prosseguimento ao feito, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito (art. 267, III do CPC).

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br)

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2006

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 dias**

PROCESSO N° : 2006.42.00.000307-4  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERV. PÚBLICOS  
AUTOR : JOSÉ CAMUÇA VIANA  
REU : UNIÃO  
INTIMAÇÃO DE : JOSÉ CAMUÇA VIANA, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF nº 040.980.562-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Dar prosseguimento ao feito, em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito (art. 267, III do CPC).

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br)

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2006

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

001 - 2002.42.00.000390-9  
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : J. SANTIAGO E CIA LTDA  
ADVOGADO (S) : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
REU : UNIÃO  
ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o advogado da parte autora, Dr. MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A, devidamente intimado para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos do processo em epígrafe.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
DILMA ALVES GONÇALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº : 2006.42.00.000758-9  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Réu : MÁRIO RICARDO MAGIN MARQUES

Finalidade : Citação de MÁRIO RICARDO MAGIN MARQUES, venezuelano, casado, comerciante, CPF nº

382.530.622-49, nascido em 30/1/1952, filho de Julia Marina Marques Magin, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de interrogatório designada para o dia 7 de março de 2007, às 14horas.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2006.

**DILMA ALVES GONÇALVES**  
Diretora de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006**

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2004.42.00.001886-5  
CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: VERA LÚCIA FIRMINO DA SILVA  
ADV: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079A  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: "...Designo o dia 4 de dezembro de 2006, às 10 horas, para a audiência do rol da defesa..."

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1. JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES e TYANNE MESSIAS DE AQUINO  
ELE: nascido em -PR, em 27/10/1972, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Parimé, nº 1121, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE SOUZA GOMES e CREUZA DE LIMA GOMES.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/07/1979, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1059, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de RODNEY DE AQUINO e ARLENE MESSIAS DE AQUINO.  
2. EDILSON MARQUES LIMA e LUZINETE NASCIMENTO DA SILVA  
ELE: nascido em Anori-AM, em 20/08/1969, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Félix Correia, n.º900, Bairro: Operário, Boa Vista-RR, filho de ADAUTO SANTANA LIMA e JACIRA MARQUES LIMA.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Félix Correia, n.º900, Bairro: Operário, Boa Vista-RR, filha de MATIAS LUIZ DA SILVA e MARLENE NESCIMENTO DA SILVA.  
3. RENATON PONCIANO DO NASCIMENTO DIAS e ANEZ MARTINS DE ARAUJO  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/12/1982, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdeth Coelho, n.º2033, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS e NILZA MARIA DO NASCIMENTO DIAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1973, de profissão func.pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Amajari, n.º1188, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de OSMAR RODRIGUES DE ARAUJO e MARAI MARTINS DE ARAUJO.  
4. FELIPE RIBEIRO DAMASCENO DE OLIVEIRA e JOANA D'ARC SAMPAIO SILVA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/08/1987, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dandã Pinho, nº 403, Bairro Cinturão Verde, Boa

Vista-RR, filho de JORGE LUIZ REIS DE OLIVEIRA e CHEILA DARC RIBEIRO DAMASCENO.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 14/06/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dandã Pinho, nº 403, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS DA SILVA e MARIA LÚCIA SAMPAIO SILVA.

5. SILVIO ABBADE MACIAS e SUELLEN SILVA DE MACÉDO

ELE: nascido em Belém-PA, em 14/11/1977, de profissão defensor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lady Laura, nº 30, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO VIVALDO CARNEIRO MACIAS e SILMA SUELY ABBADE MACIAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/10/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coronel Mota, nº 223, Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ LARANGEIRA DE MACÉDO e NIDIS MARIA SILVA DE MACÉDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2006. DEUSDETE OELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO COSTA RODRIGUES FILHO** e **SARA ALVES VICENTE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de novembro de 1978, de profissão padeiro, residente Rua: Itália, nº 136, Bairro- Cauamé, filho de **FRANCISCO COSTA RODRIGUES** e de **GILDA BATISTA**.

**ELA** é natural de Mutum, Estado de Minas Gerais, nascida a 12 de setembro de 1984, de profissão assistente administrativo, residente Av. Ritler Lucena, nº 497, Bairro- Caranã, filha de **ONOFRE VICENTE RAPOSO** e de **IRANI ROSA ALVES RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NATANOEL SILVEIRA BORGES** e **LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de março de 1986, de profissão aux. de escritório, residente na rua. Antonio Pinheiro Galvão, nº 482, Bairro- Buritis, filho de **FERMINO SILVEIRA BORGES** e de **ONIDES MARIA SILVEIRA BORGES**.

**ELA** é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascida a 12 de outubro de 1983, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Antonio Pinheiro Galvão, nº 482, Bairro- Buritis, filha de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS** e de **DALVA PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DANIEL SILVA GONÇALVES** e **EUNICE PAIVA DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 24 de fevereiro de 1978, de profissão operador de máquinas, residente Rua Raimundo Rodrigues Coelho, 555, Dr. Silvio Botelho, filho de **MANOEL JOSÉ GONÇALVES** e de **ZULEIDE SILVA GONÇALVES**.

**ELA** é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 17 de junho de 1974, de profissão manicure, residente Rua. Raimundo Rodrigues Coelho, 555, Dr. Silvio Botelho, filha de \*\*\*\* e de **MARLUCIA PAIVA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**